



## Poder Executivo

## Atos

### ABANDONO DE EMPREGO

Sr. GIOVANI JESUS DOS SANTOS – Topógrafo – Matrícula nº 05395

Em razão da ausência não justificada no seu local de trabalho desde janeiro de 2010 e, esgotados todos os meios de comparecimento espontâneo, convidamos a retornar ao seu local de trabalho na Secretaria do Ambiente e Urbanismo deste Município, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta publicação, sob pena de exoneração, nos termos da Lei Complementar nº 01/1990.

Maricá (RJ), 08 de novembro de 2011. Município de Maricá

DECRETO N.º 155 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ (CATRIMA) PARA O EXERCÍCIO DE 2012, FIXA O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL, FIXA O VALOR DA UFIMA PARA O EXERCÍCIO 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 127, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2012, como determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal, alterada pelo artigo 3º da Lei Complementar 202/2009 e artigos 48 e 49 da Lei Complementar 112/2003;

CONSIDERANDO, a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA), que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o município;

CONSIDERANDO, que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como os contadores e advogados;

CONSIDERANDO, o programa de modernização da administração fazendária do município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária;

DECRETA:

Art. 1º As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2012 são os fixados no anexo único neste decreto.

Parágrafo Único. O não pagamento do título até a data de vencimento, estabelecida nesse Decreto, implicará na incidência de multa e juros moratórios, inclusive a inscrição do débito em dívida conforme Art. 281 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º As datas e os prazos fixados no anexo único deste decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

Parágrafo Único Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 3º Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento do IPTU 2012, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via das seguintes formas:

I – Pessoalmente, na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizado no prédio sede da Prefeitura – Rua Alvares de Castro, nº 346 – Centro.

II – Via internet, acessando o Endereço: [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br).

Parágrafo Único Se a retirada da 2ª via do carnê do IPTU 2012 se der após os prazos fixados no anexo único deste decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em lei.

Art. 4º Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção de IPTU para 2013 deverão ser protocolados até o dia 31 de julho de 2012, conforme o disposto no artigo 18, caput da LC 005/91 - Código Tributário Municipal, antes do lançamento do carnê do exercício seguinte.

Parágrafo Único. Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de plano.

Art. 5º Os contribuintes terão o prazo até 30 de junho do exercício vigente, do lançamento do imposto, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU 2012, conforme dispõe o §4º do Art. 13, da LC 005/91 - Código Tributário Municipal, que versem sobre:

I – Alteração de valor venal;

II – Alteração de Metragem,  
III – Inclusão / Alteração da classificação do imóvel por zona fiscal,  
IV – Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel que afetem o valor do IPTU;

§ 1º As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2012, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios, nem garante os descontos para pagamento em cota única, fora dos prazos fixados no calendário fiscal definido em anexo único deste decreto.

§ 2º As revisões, ressalvado o § 3º, protocoladas após o prazo previstos no caput, serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido.

§ 3º As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da planta genérica de valores (PGV).

Art. 6º Ficam os valores constantes da Legislação Tributária Municipal corrigidos monetariamente em 7,2984 %, de acordo com a variação, nos últimos 12 (doze) meses – de outubro de 2010 a setembro de 2011, do INPC/IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como determinam o § 2º do Art. 11 e § 1º do Art. 355, da Lei Complementar Nº 005/1191 – Código Tributário Municipal.

§ 1º A UFIMA – Unidade Fiscal de Maricá, fica fixada em R\$ 101,41, (cento e um reais e quarenta e um centavos) para o exercício 2012.

§ 2º O valor mínimo do IPTU para o exercício de 2012 será de R\$ 95,86 (noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), considerando a aplicação do mesmo fator de ajuste sob o valor do exercício de 2011.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Em 25 de outubro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
Prefeito

ANEXO ÚNICO  
Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais  
CATRIMA – Exercício de 2012

Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

1ª - Cota Única: Vencimento em 20 de janeiro de 2012 com 15% de desconto.  
2ª - Cota Única: Vencimento em 23 de fevereiro de 2012 com 10% de desconto.  
3ª - Cota Única: Vencimento em 20 de março de 2012 com 5% de desconto.

Cotas	1	2	3	4	5	6
Vencimentos	20/03/12	20/04/12	21/05/12	20/06/12	20/07/12	20/08/12

### Imposto Sobre Serviço - ISS Empresa.

Competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimentos	10/02	10/03	12/03	10/04	10/05	11/05	10/06	10/07	10/08	10/09	12/09	10/10

Obs: o ISSQN de dezembro de 2012 vence no dia 10 de janeiro de 2013.

### ISS Autônomos

Cotas	1	2
Vencimento	29/02	30/03

Obs: A cota mínima será de 1 (uma) UFIMA.

### Taxa de Inspeção Sanitária

Cotas	01
Vencimento	29/02

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10822/2011  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso IV do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, pelo período máximo de 03 meses, com valor global de R\$ 1.981.101,00 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, cento e um reais), em favor da EMPRESA THALIS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Em, 01 de outubro de 2011.  
CELSO CABRAL NUNES - Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

Por meio deste, designo os funcionários Leonardo Azevedo Mozer Mat: 15234 e Paulo Rogério Mendes Peixoto Mat: 15273, de acordo com o artigo 67 da Lei 8666/93, para a composição da Comissão para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objetivo contratual do Processo Administrativo 7290/2011.

Aldair Machado da Silva  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Ata de R.P nº 44/2011  
Processo Administrativo Nº 6426/2011  
Validade:14/10/2012

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, VERTICAL, INDICATIVA, PREVENTIVA, SEMAFÓRICA E TURÍSTICA.**

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador, integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 142/2010, por Maria Helena Alves Oliveira, portador (a) do R.G nº 09821962-9 e inscrito no CPF sob nº 224.693.032-49, e a empresa LHN Serviços e Comércio Ltda, situada na Rua João Pessoa, nº 1258, Nilópolis/RJ, CNPJ nº 10.569.731/0001-06 – neste ato representada por Jorge Henrique Pires Paes, portador do RG nº 092279033 e inscrito no CPF sob nº 004.498.397-29, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 320 às 332, HOMOLOGADA às fls. 365 ambas do processo administrativo nº6426/2011, referente ao Pregão Presencial nº 46/2011.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços material de sinalização viária horizontal item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

3.9 UM	Módulos de potência para controlador de tráfego locais módulos II, V, VI, VII. Fornecimento e instalação.	40	R\$ 1.690,50	R\$ 67.620,00
3.14 MT	Cabo para alimentação de semáforo, seção de 4x1,5mm2. Fornecimento e instalação.	500	R\$ 6,04	R\$ 3.020,00
3.15 MT	Cabo para alimentação de semáforo, seção de 7x1,5mm2. Fornecimento e instalação.	500	R\$ 9,96	R\$ 4.980,00
3.16 MT	Cabo elétrico simples de 10mm2. Fornecimento e instalação.	500	R\$ 5,49	R\$ 2.745,00
4.1 UM	Poste tipo S5, simples, de 4" de diâmetro. Fornecimento e instalação.	60	R\$ 1.099,56	R\$ 65.973,60
4.2 UM	Poste tipo G4, coluna de 5" de diâmetro, braço projetado de 4 1/2" e projeção de 4700mm. Fornecimento e instalação.	60	R\$ 2.408,60	R\$ 144.516,00
4.3 UM	Poste tipo G7, de 2" de diâmetro, altura de 3500mm. Fornecimento e instalação.	2000	R\$ 144,06	R\$ 288.120,00
4.4 UM	Poste tipo G8, simples, de 2" de diâmetro, altura de 2200mm. Fornecimento e instalação.	200	R\$ 165,83	R\$ 33.166,00
4.5 UM	Poste tipo G9, simples, de 2" de diâmetro, altura de 4500mm. Fornecimento e instalação.	100	R\$ 284,46	R\$ 28.446,00
4.6 UM	Braço projetado para poste multiuso, em tubo de aço, diâmetro de 88,9mm e projeção horizontal de 4370mm. Fornecimento e instalação.	100	R\$ 965,30	R\$ 96.530,00
4.7 UM	Braço projetado de aço para sustentação de semáforo e placa até 3m2, galvanizado a fogo e pintado, para fixação em coluna cônica contínua, projeção de 2,80m. Fornecimento e instalação.	100	R\$ 1.293,60	R\$ 129.360,00
4.8 UM	Braço projetado de aço para sustentação de semáforo e placa até 3m2, galvanizado a fogo e pintado, para fixação em coluna cônica contínua, projeção de 3,70m. Fornecimento e instalação.	100	R\$ 1.565,06	R\$ 156.506,00
4.9 UM	Braço projetado de aço para sustentação de semáforo e placa até 3m2, galvanizado a fogo e pintado, para fixação em coluna cônica contínua, projeção de 4,70m. Fornecimento e instalação.	100	R\$ 2.101,12	R\$ 210.112,00
4.10 UM	Semi pórtico simples, em aço galvanizado a quente, bandeira simples, viga treliçada em balanço e chumbadores para fixação, coluna tubular, vão de 5,10m. Fornecimento e instalação.	20	R\$ 14.519,68	R\$ 290.393,60
4.11 UN	Semi pórtico simples, em aço galvanizado a quente, bandeira simples, viga treliçada em balanço e chumbadores para fixação, coluna tubular, vão de 8,60m. Fornecimento e instalação.	20	R\$ 19.502,98	R\$ 390.059,60
4.12 UM	Semi pórtico duplo, coluna tubular em aço galvanizado a quente, treliças em balanço para sustentação das placas e chumbadores para fixação, vão de 5,10m. Fornecimento e instalação.	20	R\$ 19.976,32	R\$ 399.526,40
4.13 UM	Semi pórtico duplo, coluna tubular em aço galvanizado a quente, treliças em balanço para sustentação das placas e chumbadores para fixação, vão de 8,60m. Fornecimento e instalação.	20	R\$ 29.131,48	R\$ 582.629,60
4.26 UN	Cinta simples para fixação do conjunto de sustentação de sinalização vertical (semáforos e placas). Fornecimento e instalação.	60	R\$ 5,88	R\$ 352,80
4.27 UM	Cinta dupla para fixação do conjunto de sustentação de sinalização vertical (semáforos e placas). Fornecimento e instalação.	60	R\$ 11,76	R\$ 705,60
6.1 MT²	Sinalização horizontal com resina acrílica, em projetos até 60m2.	500	R\$ 38,79	R\$ 19.395,00
6.2 MT²	Sinalização horizontal com resina acrílica, em projetos de 60m2 até 160m2.	1500	R\$ 20,67	R\$ 31.005,00
6.3 MT²	Sinalização horizontal com resina acrílica, em projetos acima de 160m2.	3000	R\$ 16,76	R\$ 50.280,00
6.4 MT²	Sinalização horizontal com massa termoplástica, aplicada por aspersão, em projetos até 100m2.	1000	R\$ 42,67	R\$ 42.670,00
6.5 MT²	Sinalização horizontal com massa termoplástica, aplicada por aspersão, em projetos entre 100m2 e 400m2.	3000	R\$ 28,10	R\$ 84.300,00
6.6 MT²	Sinalização horizontal com massa termoplástica, aplicada por aspersão, em projetos acima de 400m2.	6000	R\$ 21,89	R\$ 131.340,00
6.7 MT²	Sinalização horizontal com massa termoplástica, aplicada por extrusão, em projetos até 60m2.	500	R\$ 72,05	R\$ 36.025,00
6.8 MT²	Sinalização horizontal com massa termoplástica, aplicada por extrusão, em projetos entre 60m2 e 150m2.	1500	R\$ 49,13	R\$ 73.695,00
6.9 MT²	Sinalização horizontal com massa termoplástica, aplicada por extrusão, em projetos acima de 150m2.	3000	R\$ 40,72	R\$ 122.160,00
6.15 UM	Tachinha monodirecional. Fornecimento e instalação.	6000	R\$ 11,27	R\$ 67.620,00
6.16 UM	Tachinha bidirecional. Fornecimento e instalação.	3000	R\$ 11,27	R\$ 33.810,00
6.17 UM	Tacha monodirecional. Fornecimento e instalação.	1500	R\$ 11,27	R\$ 16.905,00
6.18 UM	Tacha bidirecional. Fornecimento e instalação.	1500	R\$ 12,64	R\$ 18.960,00
6.19 UM	Mini-tachão monodirecional. Fornecimento e instalação.	1000	R\$ 25,48	R\$ 25.480,00
6.20 UM	Mini-tachão bidirecional. Fornecimento e instalação.	1000	R\$ 33,32	R\$ 33.320,00
6.21 UM	Tachão monodirecional. Fornecimento e instalação.	8000	R\$ 39,20	R\$ 313.600,00
6.22 UM	Tachão bidirecional. Fornecimento e instalação.	8000	R\$ 44,10	R\$ 352.800,00
6.23 UM	Segregador. Fornecimento e instalação.	300	R\$ 48,80	R\$ 14.640,00
7.1 UM	Gradil para canalização e proteção de pedestres com painel de tela, com largura de 1,50m e altura de 1m, formado por moldura tubular com diâmetro de 60mm, envolvendo quadro de tela de aço expandido. Fornecimento e assentamento.	300	R\$ 1.015,78	R\$ 304.734,00
7.2 UM	Gradil para canalização e proteção de pedestres com painel de propaganda, com largura de 1,50m e altura de 1m, formado por moldura tubular com diâmetro de 60mm, envolvendo quadro de chapa de aço.	300	R\$ 750,05	R\$ 225.015,00
<b>Fornecimento e assentamento.</b>				

Item/ Med	Fornecimento de Equipamento e Instalação	Quant	Valor Unit.	Valor Total
3.1 UM	Bloco semafórico principal, em alumínio, com 03 (três) módulos focais para lentes de 300mm de diâmetro, completo com lentes, refletores, instalação elétrica, lâmpadas, cobre-focos, anteparo e suportes de fixação, padrão CET-RIO. Fornecimento e instalação.	60	R\$ 1.114,74	R\$ 66.884,40
3.2 UM	Bloco semafórico repetidor, em alumínio, com 03 (três) módulos focais para lentes de 200mm de diâmetro, completo com lentes, refletores, instalação elétrica, lâmpadas, cobre-focos, anteparo e suportes de fixação, padrão CET-RIO. Fornecimento e instalação.	60	R\$ 605,17	R\$ 36.310,20
3.3 UM	Bloco semafórico para pedestre ou ciclovia, em alumínio, com 02 (dois) módulos focais para lentes de 200mm de lado, completo com lentes, refletores, instalação elétrica, lâmpadas, cobre-focos e suportes de fixação, conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento e instalação.	30	R\$ 416,68	R\$ 12.500,40
3.4 UM	Botoeira para travessia de pedestres. Fornecimento e instalação.	20	R\$ 176,40	R\$ 3.528,00
3.5 UM	Controlador eletrônico de tráfego de 2 fases para interseções fora da área do CTA. Fornecimento e instalação.	15	R\$ 5.291,02	R\$ 79.365,30
3.6 UM	Controlador eletrônico de tráfego de 4 fases para interseções fora da área do CTA. Fornecimento e instalação.	15	R\$ 5.840,80	R\$ 87.612,00
3.7 UM	Controlador eletrônico de tráfego de 6 fases para interseções fora da área do CTA. Fornecimento e instalação.	8	R\$ 7.358,82	R\$ 58.870,56
3.8 UM	Controlador eletrônico de tráfego de 8 fases para interseções fora da área do CTA. Fornecimento e instalação.	5	R\$ 7.912,52	R\$ 39.562,60

**Sumário**

Atos do PREFEITO, ..... 1

**Poder Legislativo**

Resoluções e decretos.....

**Outras instâncias**

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

**Expediente**

**Jornal Oficial de Maricá**

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

**Órgão Responsável**

Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

**Jornalista Responsável**

Alba Valéria Teixeira de Almeida  
RG MTb: 2594/97

**Diagramador**

Luis Osvaldo A. de M. Junior

**Tiragem**

1.000 exemplares

**Distribuição**

Órgãos públicos municipais

**Secretaria de Comunicação**

Prefeito Municipal  
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

Item/ Med	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
7.3 UM	Defensa de (1,50x1,50)m para proteção de pedestres, instalada em passeios, formada por 2 tubos de 6" na vertical e 3 tubos na horizontal, sendo um tubo de 3" na parte superior e dois tubos de 1" na parte inferior, fixados por encaixe, com tratamento anti corrosivo e pintura. Fornecimento e instalação.	200	R\$ 751,99	R\$ 150.398,00
<b>Serviços</b>				
3.12 UM	Retirada de cordoalha e de cabos elétricos de interseção.	60	R\$ 96,95	R\$ 5.817,00
3.19 UM	Instalação de caixa de emenda aérea.	60	R\$ 40,43	R\$ 2.425,80
3.20 UM	Instalação aérea de cabos de comunicação.	500	R\$ 10,43	R\$ 5.215,00
4.14 UM	Assentamento de poste simples de aço, diâmetro de 2", inclusive abertura de furo, fundação e recomposição do piso.	2000	R\$ 31,50	R\$ 63.000,00
4.15 UM	Assentamento de poste simples de aço, diâmetro maior que 4", inclusive abertura de furo, fundação e recomposição do piso.	100	R\$ 130,02	R\$ 13.002,00
4.16 UM	Assentamento e montagem de poste de aço com braço projetado, inclusive abertura de furo, fundação e recomposição do piso.	100	R\$ 160,74	R\$ 16.074,00
4.17 UM	Assentamento de coluna de aço, cônica contínua, para instalação de ate 4 braços projetados para sinalização, fixada por parafusos chumbadores engastados em fundação de concreto, exclusive fundação e fornecimento da coluna.	100	R\$ 96,29	R\$ 9.629,00
4.18 UM	Assentamento de uma coluna de pórtico ou semi pórtico, fixada por parafusos chumbadores engastados em fundação de concreto.	100	R\$ 296,32	R\$ 29.632,00
4.19 UM	Montagem de braço projetado em coluna de aço cônica contínua assentada, exclusive o fornecimento do braço.	100	R\$ 28,29	R\$ 2.829,00
4.20 UM	Montagem de treliça de semi pórtico, com fornecimento das ferragens de fixação, exclusive a treliça. Para vão entre 5,00 e 10,00m.	100	R\$ 370,52	R\$ 37.052,00
4.21 UM	Retirada de poste simples de aço, diâmetro de 2".	100	R\$ 18,43	R\$ 1.843,00
4.22 UM	Retirada de poste simples de aço, diâmetro maior que 4".	100	R\$ 104,70	R\$ 10.470,00
4.23 UM	Retirada de poste simples de aço, diâmetro maior que 4".	100	R\$ 151,11	R\$ 15.111,00
5.3 UM	Instalação e retirada de placas em postes simples, G7, rede pública.	2000	R\$ 21,07	R\$ 42.140,00
5.4 UM	Instalação e retirada de placas em postes duplos.	500	R\$ 50,52	R\$ 25.260,00
5.5 UM	Instalação ou retirada de placas em braço projetado.	100	R\$ 94,30	R\$ 9.430,00
5.6 UM	Instalação e retirada de painéis modulados em pórticos ou semi pórticos.	100	R\$ 51,75	R\$ 5.175,00
6.10 MT²	Retirada de massa termoplástica.	100	R\$ 32,15	R\$ 3.215,00
6.11 MT²	Retirada de pintura a base de resina acrílica.	100	R\$ 4,98	R\$ 498,00
<b>Equipamentos</b>				
3.21 MT	Fornecimento de cordoalha de aço de 5/16".	500	R\$ 2,95	R\$ 1.475,00
3.22 MT	Fornecimento de arame de espinar encapado.	500	R\$ 0,098	R\$ 49,00
3.23 UM	Fornecimento de alça pré formada para cordoalha 5/16".	100	R\$ 3,43	R\$ 343,00
3.24 MT	Fornecimento de cabo de comunicação de cobre, 0,50mm2, ccc CCE-APL-50, 3 pares.	500	R\$ 0,83	R\$ 415,00
3.25 UM	Lâmpada de 60W, 127V, com filamento reforçado, disco refletor, preenchida com gás krypton, 8000h de vida útil média. Fornecimento.	500	R\$ 17,64	R\$ 8.820,00
3.26 UM	Lâmpada 100W, 127V, com filamento reforçado, disco refletor, preenchida com gás Krypton, 8000h de vida útil média. Fornecimento.	500	R\$ 17,64	R\$ 8.820,00
3.27 UM	Suporte de fixação de bloco semaforico principal ao braço projetado de diâmetro de 88,9mm, com ligação aparafusada pela extremidade externa da caixa de modulo focal. Fornecimento.	60	R\$ 147,00	R\$ 8.820,00
3.28 UM	Suporte basculante para bloco semaforico. Fornecimento.	60	R\$ 36,21	R\$ 2.172,60
4.24 UM	Bloco de concreto armado medindo (0,60 x 0,60 x 1,00)m para uma coluna de aço cônica contínua para instalação de ate 4 braços projetados para sinalização.	50	R\$ 214,84	R\$ 10.742,00
4.25 UM	Base de concreto para uma coluna de pórtico.	100	R\$ 569,86	R\$ 56.986,00
5.1 UM	Placa de sinalização de fibra de vidro laminada, totalmente refletida em película tipo A. Fornecimento.	100	R\$ 64,05	R\$ 6.405,00
5.2 MT²	Placa simples em chapa de aço carbono, com fundos, letras simbolos em película refletiva tipo A (Grau Técnico), exceto a cor preta que deverá ser impressa em película não refletiva.	2000	R\$ 244,02	R\$ 488.040,00
8.1 UM	Cone de sinalização, altura de 750mm. Fornecimento.	1000	R\$ 51,32	R\$ 51.320,00
8.2 UM	Cone de sinalização, refletivo, flexível, altura de 900mm. Fornecimento.	1000	R\$ 132,30	R\$ 132.300,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 6.502.073,06</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2010

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efe-

tuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual

pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. suprimido.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.6. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 14 de outubro de 2011.  
Maria Helena Alves Oliveira  
Coordenadora do Órgão Gerenciador

Jorge Henrique Pires Paes  
LHN Serviços e Comércio Ltda.

Ata de R.P. nº 46/2011  
Processo Administrativo Nº 5770/2011  
Validade: 26/10/2012

#### REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gestor Gerenciador das Atas de Registro de Preços, integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 142/10, por Maria Helena Alves Oliveira, portador (a) do R.G nº 09821962-9 e inscrito no CPF sob nº 224.693.032-49, e a empresa COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, situada na Estrada Velha do Pilar, nº 1083, Figueira, Duque de Caxias/RJ, CNPJ nº 01.920.177/0001-79 – neste ato representada por José Mantuano de Luca Filho, portador do RG nº 05172639-6 e inscrito no CPF sob nº 017.980.797-80, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 259 a 263, HOMOLOGADA às fls. 313, ambas do processo administrativo nº 5770/2011, referente ao Pregão Presencial nº 20/2011.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Quant.	Marca	Valor Estimado	Total
01	240.000	Guarani	R\$ 1,91	R\$ 458.400,00
02	480.000	Riatto	R\$ 1,32	R\$ 633.600,00
03	240.000	Bom Dia	R\$ 4,94	R\$ 1.185.600,00
04	240.000	Serrana	R\$ 11,97	R\$ 2.872.800,00
05	240.000	Xavante	R\$ 1,72	R\$ 412.800,00
06	240.000	Vascaína	R\$ 1,97	R\$ 472.800,00
07	240.000	Max	R\$ 1,87	R\$ 448.800,00
08	240.000	Nutriovo	R\$ 1,16	R\$ 278.400,00
09	480.000	Mil	R\$ 1,50	R\$ 720.000,00
10	240.000	Clarion	R\$ 2,67	R\$ 640.800,00
11	240.000	Liotécnica	R\$ 13,76	R\$ 3.302.400,00
12	240.000	Mercatto	R\$ 0,96	R\$ 230.400,00
<b>Total Unitário da Cesta Básica</b>			R\$ 48,57	<b>R\$ 11.656.800,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 11.656.800,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 005/2010

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) amo mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período

de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes clas-

sificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. suprimido.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente

9.6. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores

a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

#### 10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 26 de outubro de 2011.

Maria Helena Alves Oliveira  
Coordenadora do Órgão Gerenciador

José Mantuano de Luca Filho  
Comercial Milano Brasil Ltda.

Ata de R.P nº 45/2011  
Processo Administrativo Nº 8705/2011  
Validade: 31/10/2012

#### REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E PEÇAS.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, a Prefeitura de Maricá, através do Órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços, integrante da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal n.º 005/2010, por Maria Helena Alves Oliveira portadora da carteira de identidade nº 09.821.962-9 e inscrita no CPF sob nº 224.693.032-49, e a empresa Auto Posto Nossa Senhora Penha de França Ltda., situada na Área 01 da Gleba C, s/nº, Bairro Itapeba, Maricá/RJ e inscrita no CNPJ sob o nº 03.610.892/0001-30, representado neste ato por Vítor Manuel dos Anjos Gonçalves, portador da carteira de identidade nº 06.951.094-9, inscrito no CPF sob o n.º 006.611.857-37, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão das fls. 162 a 165, HOMOLOGADA às fls. 216, ambas do processo administrativo nº 8705/2011, referente ao Pregão Presencial nº 56/2011.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços de combustíveis, lubrificantes e peças, para atender as necessidades da Prefeitura, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 do Decreto 3.931/2001 e do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Gasolina Comum	Litros	780.000	2,999	2.339.220,00
02	Álcool	Litros	490.000	2,390	1.171.100,00
03	Óleo Diesel	Litros	690.000	2,080	1.435.200,00
04	Óleo HD 40 para Motor	Litros	900	12,00	10.800,00
05	Óleo 20 w 40 para Motor	Litros	900	12,00	10.800,00
06	Óleo de Motor Diesel	Litros	900	12,00	10.800,00
07	Óleo para freios	Litros	160	7,90	1.264,00
08	Querosene (lata com 990 ml)	Litros	80	5,90	472,00
09	Graxa Extra (500 gramas)	Lata	60	6,90	414,00
10	Filtro de óleo Diesel PH4847A	Unidade	290	48,00	13.920,00
11	Filtro de óleo Gasolina PH5548A	Unidade	390	22,00	8.580,00
12	Filtro de óleo para Trator MF283/2 4X4	Unidade	100	270,00	27.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>5.029.550,00</b>

Assim, o valor global estimado para o presente Registro de Preços é de até R\$ 5.029.550,00 (cinco milhões e vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer à contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, definitivamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Maricá.

#### CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

##### 4. DECLARAÇÕES GERAIS:

- Ter pleno conhecimento do Edital e seus anexos;
- Que o objeto deste projeto seja fornecido de acordo com os itens descritos e necessários a sua perfeita utilização;
- Os preços contidos na proposta incluem todos os custos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste projeto;
- Ter ciência e concordar com o prazo de entrega;
- Tem ciência quem é responsável pelo fornecimento e entrega dos serviços solicitados;

##### 4.1. COMPROVAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA DO LICITANTE

- Atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de galões de água compatíveis com o solicitado neste Projeto Básico;
- A proponente deverá apresentar declaração do fabricante, específica para este processo licitatório, em papel timbrado, declarando que é solidária e que a mesma possui credenciamento do fabricante para fornecimento do produto.
- Deve apresentar certificado ISO 9001/2000 para o processo produtivo do equipamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 03 (três) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 005/2010.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por todos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5 % (cinco centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual.

5.5. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo

ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.  
6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.3. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.4. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.5. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.8. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.9. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.10. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.11. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.12. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.13. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.14. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os serviços decorrentes desta Ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro,

para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 005/2010.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos

decorrentes das infrações cometidas.

11.4. Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

11.5. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Maricá, 31 de Outubro de 2011.

Maria Helena Alves Oliveira  
Coordenadora do Órgão Gerenciador

Vitor Manuel dos Anjos Gonçalves  
Auto Posto Nossa Senhora Penha de França Ltda.

DECRETO N.º 159 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

APROVA O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 127, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo único, o calendário de pagamento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta para o ano de 2012.

Parágrafo único. Será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente o pagamento previsto para data em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário.

Art. 2º. As Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Em 01 de novembro de 2011.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - Prefeito

ANEXO ÚNICO  
Calendário da Folha de Pagamento  
Ano de 2012

MÊS	DATA DE PAGTO.
<b>Janeiro</b>	<b>30</b>
<b>Fevereiro</b>	<b>29</b>
<b>Março</b>	<b>30</b>
<b>Abril</b>	<b>30</b>
<b>Mai</b>	<b>30</b>
<b>Junho</b>	<b>29</b>
<b>Julho</b>	<b>30</b>
<b>Agosto</b>	<b>30</b>
<b>Setembro</b>	<b>28</b>
<b>Outubro</b>	<b>30</b>
<b>Novembro e 13º Salário</b>	<b>30</b>
<b>Dezembro</b>	<b>28</b>

DECRETO N.º 154, de 25 de outubro de 2011.

INSTITUI O CONTRACHEQUE ELETRÔNICO, DESTINADO AOS SERVIDORES ATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 127, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação dos procedimentos administrativos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de modernizar, simplificar e racionalizar os meios da acessibilidade dos dados sobre o pagamento dos servidores;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de validar a autenticidade do contracheque dos servidores públicos municipais, emitidos via internet;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o contracheque eletrônico (anexo I), via internet, destinado aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O contracheque eletrônico de que trata o caput estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Maricá - Portal do Servidor, através do endereço eletrônico [http://www.marica.rj.gov.br/portal\\_servidor.php](http://www.marica.rj.gov.br/portal_servidor.php).

Art. 2º. Para fins de emissão do contracheque de que trata este Decreto, o servidor ativo primeiramente, deverá cadastrar o seu nome de usuário, e respectiva senha, acessando o site da Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 3º. Para garantir a veracidade das informações contidas no contracheque eletrônico será disponibilizada versão específica para impressão, com autenticação da procedência do mesmo, que terá fé pública em todo o Território Nacional.

Art.4º. O contracheque eletrônico conterá um campo específico que identificará sua certificação, realizada por meio de um código que garantirá sua autenticidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Em 25 de outubro de 2011.  
Washington Luiz Cardoso Siqueira (QUAQUÁ) - PREFEITO

Cód.		Descrição	Referência	Proventos	Descontos
MENSAGEM :					
Margem Consignável				Sal. Base	Base Previdência
				Base FGTS	FGTS do Mês
				Líquido a Receber	Base IRRF
				Total dos Vencimentos	Total dos Descontos

**PREFEITURA DE MARICÁ**  
RUA ALVARES DE CASTRO, 346  
MARICÁ  
2128372052  
29.131.075/0001-93

**RECIBO DE PAGAMENTO**  
REF. AO MÊS  
SALÁRIO

Código: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_ Padrão: \_\_\_\_\_  
Letação: \_\_\_\_\_ Bco/Ag/Cia: \_\_\_\_\_

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DESCRITIVA NESTE RECIBO.

DATA: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: \_\_\_\_\_  
Código de Autenticação: 00000000000000000000

Para Verificar Autenticidade Acesse: www.marica.rj.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10822/2011  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso IV do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo, às fls. 198 do Processo, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, pelo período máximo de 03 meses, com valor global de R\$ 1.981.101,00 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, cento e um reais), em favor da EMPRESA THALIS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Em, 01 de outubro de 2011.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO

EDITAL 0004/2011

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO CONFORME CONVÊNIO N.º 722298/2009.

Tendo como referência ao processo público de seleção para o programa específico conforme EDITAL 004/2011, A Prefeitura Municipal de Maricá, no uso de suas atribuições, através da Secretaria Municipal de Esportes, com presidência legal da Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições torna público a CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA, destinado ao Programa Segundo Tempo do Ministério do Esporte em consonância com a Política Nacional do Esporte, onde convoca-se o candidato abaixo selecionado para preenchimento de vaga para atendimento do Processo Público de Seleção temporária do Programa Segundo Tempo.

1 – Orientações

1.1 – O candidato deverá comparecer no dia, horário e local determinado nesta convocação, com os documentos comprobatórios vide edital,

1.2 – De acordo com o Edital de Abertura, será eliminado do Concurso o candidato que não atender a todos os requisitos.

2 – Convocação de candidato selecionado para entrega de documentos:

Nome	Cargo	Classificação	Situação
Aline Pereira Lobo	Coordenador de Núcleo	1	Aprovado
Geovany da Costa Barcelos	Coordenador de Núcleo	2	Aprovado
Pablo Caneco Viegas	Coordenador de Núcleo	1	Reserva
Vanessa de Araújo Alves	Coordenador de Núcleo	2	Reserva
Leandro Meneses da Conceição	Coordenador de Núcleo	3	Reserva
Fábio da Silva Goudard	Coordenador de Núcleo	4	Reserva
Robson Pereira Alves Junior	Coordenador de Núcleo	5	Reserva
Aline Bittencourt Coelho Leal	Monitor de Atividades Complementares	1	Aprovado
Renata Diniz Cavallini	Monitor de Atividades Complementares	2	Aprovado
Angélica de Assis Melo	Monitor de Atividades Complementares	1	Reserva

3– Prazo para a entrega de documentos até 03(três) dias após a publicação do presente Edital,

4 – Local: Secretaria Municipal de Esportes do Município de Maricá – RJ, Centro – Maricá – RJ.

Maricá, 10 de novembro de 2011.

Alex Bittencourt - Coordenador Geral do PST

Aldair Machado da Silva - Caiu Motorista-  
Secretário Municipal de Esportes

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2011

PROCESSO: 44159/2010

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E NORTUS COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamento de sonorização

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8. 666/93 modalidade dispensa de licitação, inciso II do art.24 da mesma lei..

PRAZO: De 30 dias a contar da data da assinatura.

VALOR: R\$ 2.571,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS)

Maricá, 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

Ricardo Cravo Alvin - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 007/2011, DE 01 de novembro de 2011.

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO O Art. 57 do Decreto Municipal 005/2010.

RESOLVE:

Designar para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 006/2011, firmado entre o Município de Maricá e NORTUS COMÉRCIO LTDA- ME, referente ao Processo nº 44159/10 – Convênio da Prefeitura Municipal e a Secretaria Estadual de Cultura – Edital 136/10 - PADEC, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de sonorização, os seguintes servidores:

- PAULO SÉRGIO GONÇALVES – Matrícula nº 13198

- RONALDO VALENTIN – Matrícula nº 13079

- HELENA ROSELY FAGUNDES PELLEGRINO – Matrícula nº 14684

Maricá, 01 de novembro de 2011.

Ricardo Cravo Albin - Secretário Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 032/2011, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O ART. 57 DO DECRETO MUNICIPAL 005/2010.

RESOLVE:

Nº 055/2011, REFERENTE AO PROCESSO Nº 11318/2011, SENDO OBJETO SHOWS ARTÍSTICOS DAS BANDAS DR. SILVANA E PETER MAD CAT, NO ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISTAS, DIAS 14 E 16 DE OUTUBRO DE 2011, NO CENTRO DE MARICÁ-RJ, OS SEGUINTE SERVIDORES:

CAMILA PINHEIRO CASTINHEIRAS – MAT: 13190

ANGELA MARIA DE SOUZA – MAT: 1273

WAGNER MEDEIROS - SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER

EDITAL Nº 01/2011

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

INSTRUMENTO: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 02/2011 FIRMADO EM 28 DE ABRIL DE 2011 REFERENTE AO PROCESSO 3636/2011, EDITAL DE LICITAÇÃO 088/2010 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E LM' LUMAR LOCADORA DE TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO 02/2011.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 3º, CAPUT DA Lei nº 8.666/93 C/C O ARTIGO 13, IV DO DECRETO MUNICIPAL Nº62/2009.

Em 31 DE OUTUBRO de 2011.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

INSTRUMENTO: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 08/2011 E SEUS ADITIVOS FIRMADO EM 16 DE MAIO DE 2011 REFERENTE AO PROCESSO 3939/2011, EDITAL DE LICITAÇÃO 088/2010 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E LM LUMAR LOCADORA DE TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO 08/2011 E SEUS ADITIVOS.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 3º, CAPUT DA Lei nº 8.666/93 C/C O ARTIGO 13, IV DO DECRETO MUNICIPAL Nº62/2009.

Em 30 de setembro de 2011.

CARLOS ALBERTO MALTA CARPI - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Onde se lê:

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 01/2011

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Tatiana Silva Barroso Valor: R\$ 2.209,38 (dois mil duzentos e nove reais e trinta e oito reais) Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Pedagógico no centro de referencia de Maricá

Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos

Mat. 14133

Leia-se

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 01/2011

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Tatiana Silva Barroso Valor: R\$ 2.209,38 (dois mil duzentos e nove reais e oito centavos) Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Pedagógico para o Projeto Maricá na Teia

Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos

Mat. 14133

Onde se lê:

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 02/2011

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Alessandra da Silva Figueiredo Valor: R\$ 2.209,38 (dois mil duzentos e nove reais e trinta e oito reais) Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Pedagógico no centro de referencia de Maricá

Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos

Mat. 14133

Leia-se:

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 02/2011

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Alessandra da Silva Figueiredo Valor: R\$ 2.209,38 (dois mil duzentos e nove reais e trinta e oito centavos) Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Pedagógico para o Projeto Maricá na Teia

Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos

Mat. 14133

Onde se lê:

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 03/2011

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Caroline Cassuce Monteiro Valor: R\$ 2.209,38 (dois mil duzentos e nove reais e trinta e oito reais) Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Pedagógico no centro de referencia de Maricá

Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos

Mat. 14133

Leia-se:

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 03/2011

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Caroline Cassuce Monteiro Valor: R\$ 2.209,38 (dois mil duzentos e nove reais e trinta e oito centavos) Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Pedagógico para o Projeto Maricá na Teia

Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos

Mat. 14133

Onde se lê:

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 04/2011

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Michelle dos Reis Silva Valor: R\$ 2.209,38 (dois mil duzentos e nove reais e trinta e oito reais) Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Pedagógico no centro de referencia de Maricá

Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos

Mat. 14133

Leia-se:

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 04/2011

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Michelle dos Reis Silva Valor: R\$ 2.209,38 (dois mil duzentos e nove reais e trinta e oito centavos) Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Pedagógico para o Projeto Maricá na Teia

Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos  
Mat. 14133

Onde se lê:

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 05/2011**

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Tatiane Cavalcante da Silva Valor: R\$ 2.209,38 (dois mil duzentos e nove reais e trinta e oito reais) Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Pedagógico no centro de referência de Maricá  
Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos  
Mat. 14133

Leia-se:

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 05/2011**

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Tatiane Cavalcante da Silva Valor: R\$ 2.209,38 (dois mil duzentos e nove reais e trinta e oito centavos) Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Pedagógico para o Projeto Maricá na Teia  
Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos  
Mat. 14133

Onde se lê:

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 06/2011**

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Marta da Silva Moreira Valor: R\$ 2.209,38 (dois mil duzentos e nove reais e trinta e oito reais) Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Pedagógico no centro de referência de Maricá  
Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos  
Mat. 14133

Leia-se:

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 06/2011**

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Marta da Silva Moreira Valor: R\$ 2.209,38 (dois mil duzentos e nove reais e trinta e oito centavos) Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Pedagógico para o Projeto Maricá na Teia  
Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos  
Mat. 14133

Onde se lê:

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 07/2011**

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Iracy de Melo Paulo Valor: R\$ 2.435,35 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Pedagógico no centro de referência de Maricá  
Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos  
Mat. 14133

Leia-se:

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 07/2011**

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Iracy de Melo Paulo Valor: R\$ 2.435,35 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) Objeto: Prestação de Serviços de Oficineria em Tapeçaria do Espreado para o Projeto Maricá na Teia  
Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos  
Mat. 14133

Onde se lê:

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 08/2011**

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Eldetrudes dos Santos Costa Valor: R\$ 2.435,35 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Pedagógico no centro de referência de Maricá  
Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos  
Mat. 14133

Leia-se:

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 08/2011**

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Eldetrudes dos Santos Costa Valor: R\$ 2.435,35 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) Objeto: Prestação de Serviços de Oficineria em Tapeçaria do Espreado para o Projeto Maricá na Teia  
Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos  
Mat. 14133

Onde se lê:

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 09/2011**

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Dulcelea de Abreu Macedo Valor: R\$ 2.435,35 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Pedagógico no centro de referência de Maricá  
Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos  
Mat. 14133

Leia-se:

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 09/2011**

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Dulcilea de Abreu Macedo Valor: R\$ 2.435,35 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) Ob-

jeito: Prestação de Serviços de Oficineria em Tapeçaria do Espreado para o Projeto Maricá na Teia

Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos  
Mat. 14133

Onde se lê:

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 10/2011**

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Adriana da Silva Ferreira Valor: R\$ 2.435,35 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Pedagógico no centro de referência de Maricá  
Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos  
Mat. 14133

Leia-se:

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 10/2011**

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Adriana da Silva Ferreira Valor: R\$ 2.435,35 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) Objeto: Prestação de Serviços de Oficineria em Artesanato em Fibras Vegetais (Bananeira) para o Projeto Maricá na Teia  
Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos  
Mat. 14133

Onde se lê:

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 11/2011**

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Claudina Mendonça dos Santos Valor: R\$ 2.435,35 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Pedagógico no centro de referência de Maricá  
Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos  
Mat. 14133

Leia-se:

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 11/2011**

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Claudina Mendonça dos Santos Valor: R\$ 2.435,35 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) Objeto: Prestação de Serviços de Oficineria em Artesanato em Fibras Vegetais (Bananeira) para o Projeto Maricá na Teia  
Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos  
Mat. 14133

Onde se lê:

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 12/2011**

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Maura do Carmo Lima Valor: R\$ 2.435,35 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Pedagógico no centro de referência de Maricá  
Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos  
Mat. 14133

Leia-se:

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 12/2011**

Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Maura do Carmo Lima Valor: R\$ 2.435,35 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) Objeto: Prestação de Serviços de Oficineria em Artesanato em Fibras Vegetais (Bananeira) para o Projeto Maricá na Teia  
Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Maricá, 07 de Julho de 2011

Marilza da Conceição Rocha Medina Secretária Municipal de Direitos Humanos  
Mat. 14133

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 003/10 COM QUITAÇÃO DE ALUGUÉIS VENCIDOS. Processo nº 8355/2011.**

**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ E MARIA JOSÉ SILVA CARNEIRO PIMENTEL.**

**OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ADELAIDE BEZERRA, Nº 186, LT 15, QD 14 – BAIRRO BOA VISTA -MARICÁ-RJ, ONDE FUNCIONA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIAL DST/AIDS.**

**VALOR: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93.**

**Prazo: 12 (doze) meses**

**Maricá, 21 de setembro de 2011.**

**Carlos Alberto Malta Carpi - Secretário Municipal de Saúde**

**OMITIDO NO JOM Nº 225 DE 01/11/10**

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 033/10. Processo nº 171/10.**

**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ E LUIZ HENRIQUE DE FIGUEIREDO MARINS.**

**OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO A AV. ROBERTO SILVEIRA, 11B, CENTRO – MARICÁ-RJ, “EDIFÍCIO COSTA AZUL”, SALAS 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 309, ONDE FUNCIONA O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS SUBSECRETARIAS DE RH, ATENÇÃO HOSPITALAR, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.**

**VALOR: R\$ 75.840,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93.**

**Prazo: 12 (doze) meses**

**Maricá, 29 de outubro de 2010.**

**THEREZA CHRISTINA LOUREIRO VARELLA - Secretária Municipal de Saúde**

**EXTRATO DO CONTRATO 004/2011 – SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO**

PROCESSO: 10822/2011  
PARTES: Prefeitura Municipal de Maricá e Thalys Transporte e Serviços Ltda..  
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos, Urbanos e Limpeza Mecanizada das Galerias de Esgotamento Sanitário e Águas Pluviais, Aluguel de Equipamentos para o Aterro Sanitário.  
VALOR: R\$1.981.101,00 (um milhão, novecentos e oitenta e hum mil, cento e um reais).  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.  
PRAZO: 90 dias.  
Maricá, 05 de outubro de 2011  
CELSO CABRAL NUNES - SECRETÁRIO DO AMBIENTE E URBANISMO

EXTRATO DO CONTRATO  
INSTRUMENTO: CONTRATO nº 029/2011 DO PROCESSO 48.557/2010.  
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E REDE NOVA GESTÃO DE SOFTWARES E CONSIGNADOS LTDA.  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO COMPLETA COM INFRAESTRUTURA TÉCNICA, HUMANA, FÍSICA E LOGÍSTICA QUE PERMITA A GESTÃO, PROMOÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COM O USO OBRIGATORIO DE CARTÃO PARA PROCESSO DE AVERBAÇÃO.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8666/93 e Decreto Municipal 005 de 2010  
VALOR DO CONTRATO: Sem ônus para a Prefeitura de Maricá.  
PRAZO: 60 (sessenta) meses.  
Maricá, 07 de novembro de 2011.  
Maria Helena Alves Oliveira - Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2011  
PROCESSO: 8142/2011  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E NORTUS COMERCIAL LTDA.  
OBJETO: Aquisição de equipamento de rede interna de informática  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8. 666/93 modalidade dispensa de licitação, inciso II do art.24 da mesma lei..  
PRAZO: De 30 dias a contar da data da assinatura.  
VALOR: R\$ 735,00 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)  
Maricá, 01 DE NOVEMBRO DE 2011.  
Ricardo Cravo Alvin  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 13/2011  
Partes: Prefeitura do Município de Maricá e Lucia Cristina Nascimento de Carvalho  
Valor: R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta Reais)  
Objeto: Prestação de Serviços de Coordenação Geral do Projeto Maricá na Teia Fundamentação Legal: art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.  
Maricá, 03 de Novembro de 2011  
Marilza da Conceição Rocha Medina  
Secretária Municipal de Direitos Humanos  
Mat. 14133

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9592/2011  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Homologo a Dispensa de licitação, com fulcro no art. 116, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a despesa com a aquisição de material hospitalar e medicamento para a SMS, e autorizo o empenho no valor total de R\$ 263.531,54 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), a favor de CIRURGICA SIMÕES LTDA.  
Em, 21 de Outubro de 2011.  
Dr. Carlos Alberto Malta Carpi - Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6539/2011 PREGÃO – LICITAÇÃO Nº 072/CPL/11  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização. Autorizo despesa e Homologo a licitação na Modalidade Pregão, com fulcro na lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 270/02, que tem por objeto a aquisição de inseticida para combate a Dengue, no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), em favor da empresa RODRAGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
Em, 03 de novembro de 2011.  
Carlos Alberto Malta Carpi - Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8355/2011  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Homologo a Dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a despesa com a locação de imóvel para a SMS, destinado ao funcionamento do Serviço de Atendimento Especial DST/AIDS, e autorizo o empenho no valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), em favor de Maria José Silva Carneiro Pimentel.  
Em, 20 de setembro de 2011.  
Dr. Carlos Alberto Malta Carpi  
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8705/2011  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/11  
PARA REGISTRO DE PREÇOS  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei Nº 10.520/02, no Artigo 15, Inciso II da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 62/2009, que tem por objeto o fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e peças para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maricá, no valor de R\$ 5.029.550,00 (cinco milhões e vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta reais) adjudicando o objeto em favor da empresa: AUTO POSTO NOSSA

SENHORA PENHA DE FRANÇA LTDA.  
Em, 31 de Outubro de 2011.  
Maria Helena Alves Oliveira  
Secretária Municipal de Administração

Esta Homologação torna sem efeito a Homologação publicada na Edição especial nº 64 do JOM do dia 15 de setembro de 2011.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5770/11  
PREGÃO PRESENCIAL Nº20/11  
PARA REGISTRO DE PREÇOS  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei Nº 10.520/02, no Artigo 15, Inciso II da Lei 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº62/2009, que tem por objeto a aquisição de cestas básicas visando complementar a demanda do programa de transferência de renda da Secretaria de Assistência Social no valor de R\$ 11.656.800,00 (onze milhões seiscentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais) adjudicando o objeto em favor da empresa: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA  
Em, 26 de outubro de 2011.  
JORGE LUIZ C. DA COSTA  
Secretário Municipal de Assistência Social e Participação Popular

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48.557/2010  
Concorrência Pública nº 01/2011  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a contratação e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sem ônus para a Prefeitura de Maricá, com fulcro na Lei Nº 8.666/93 de 26/06/93, que tem por objeto a prestação de serviço especializado de implantação e administração de uma solução completa com infraestrutura técnica, humana, física e logística que permita a gestão, promoção e contratação de produtos e serviços consignados em folha de pagamento para os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, com o uso obrigatório de cartão para processo de averbação, adjudicando o objeto em favor da empresa REDE NOVA GESTÃO DE SOFTWARES E CONSIGNADOS LTDA.  
Em, 03 de novembro de 2011.  
Maria Helena Alves Oliveira  
Secretário Municipal de Administração.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7290 /2011  
PREGÃO Nº 49/2011  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autoriza a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 270/02, que tem por objeto a aquisição de medalhas e troféus para os eventos esportivos realizados pela Secretaria municipal de Esportes, ao valor global de R\$ 10.396,00 (Dez mil trezentos e noventa e seis reais), em favor da empresa abaixo:

- VICTER COMERCIAL LTDA ME.  
Em, 01 de novembro de 2011.  
Aldair Machado da Silva  
Secretário Municipal de Esportes

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 031/2011  
Maricá, 24 outubro de 2011.  
DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o Autógrafo nº 032/2011, do Projeto de Lei nº 055, de 15 de setembro de 2011, de autoria do Vereador RONNY PEREIRA DE AZEVEDO, que "DENOMINA COMO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA "NICLAUDIO MENEZES DA SILVA" A UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA NA RUA DEZOITO, 1 LOTEAMENTO JARDIM OURO MAR, NO BAIRRO DE SÃO JOSÉ DE IMBASSAI, 1º DISTRITO DE MARICÁ-RJ. foi sancionado gerando a LEI Nº 2381, de 24 de outubro de 2011, cuja segunda via restituiu-lhe com o mesmo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2381  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

DENOMINA COMO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA "NICLAUDIO MENEZES DA SILVA", A UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA NA RUA DEZOITO, 1 LOTEAMENTO JARDIM OURO MAR, NO BAIRRO DE SÃO JOSÉ DE IMBASSAI, 1º DISTRITO DE MARICÁ-RJ

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina como POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA "NICLAUDIO MENEZES DA SILVA", a Unidade de Saúde construída na Rua Dezoito, 1 Loteamento Jardim Ouro

Mar, no Bairro de São José de Imbassaí, 1º Distrito de Maricá-RJ.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 24 de outubro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 032/2011  
Maricá, 24 outubro de 2011.  
DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o Autógrafo nº 031/2011, do Projeto de Lei nº 054, de 15 de setembro de 2011, de autoria do Vereador RONNY PEREIRA DE AZEVEDO, que "DENOMINA COMO POSTO DE SAÚDE "JOSÉ AFONSO VIANA" A UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA NA EXTRADA DA CACHOEIRA, LOTE 03 QUADRA S, NO BAIRRO DE SÃO JOSÉ DE IMBASSAÍ, 1º DISTRITO DE MARICÁ-RJ. foi sancionado gerando a LEI Nº 2382, de 24 de outubro de 2011, cuja segunda via restituo-lhe com o mesmo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2382  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

DENOMINA COMO POSTO DE SAÚDE "JOSÉ AFFONSO VIANA", A UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA NA ESTRADA DA CACHOEIRA, LOTE 03, QUADRA S, NO BAIRRO DE SÃO JOSÉ DE IMBASSAÍ, 1º DISTRITO DE MARICÁ-RJ

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina como POSTO DE SAÚDE "JOSÉ AFFONSO VIANA", a Unidade de Saúde construída na Estrada da Cachoeira, Lote 03, Quadra S, no Bairro de São José de Imbassaí, 1º Distrito de Maricá-RJ.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 24 de outubro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 033/2011 Maricá, 24 de outubro de 2011.  
DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o Autógrafo nº 027/2011, do Projeto de Lei nº 049, de 23 de agosto de 2011, de autoria do Vereador ROBSON DUTRA DA SILVA, que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA JOEL DUTRA DA SILVA, A ATUAL RUA 10 DE DEZEMBRO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM GRACIEMA, CENTRO, MARICÁ-RJ, foi sancionado gerando a LEI Nº 2383, de 24 de outubro de 2011, cuja segunda via restituo-lhe com o mesmo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2383  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA JOEL DUTRA DA SILVA, A ATUAL RUA 10 DE DEZEMBRO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM GRACIEMA, CENTRO, MARICÁ-RJ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA JOEL DUTRA DA SILVA" a atual Rua 10 de Dezembro, Localizada no Loteamento Jardim Graciema, Centro, Maricá-RJ.

Art.2º A Prefeitura Municipal de Maricá se encarregará de colocar placas com o nome do homenageado. Objeto do caput do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 24 de outubro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 034/2011  
Maricá, 24 de outubro de 2011.  
DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o Autógrafo nº 028/2011, do Projeto de Lei nº 023, de 27 de abril de 2011, oriundo da Mensagem nº 021/2011, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE RACIAL – COMDIR E DO FUNDO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE RACIAL foi sancionado gerando a LEI Nº 2384, de 24 de outubro de 2011, cuja segunda via restituo-lhe com o mesmo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2384  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE RACIAL – COMDIR E DO FUNDO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE RACIAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Diversidade Racial - COMDIR, órgão colegiado de caráter consultivo, mediador entre governo e sociedade civil, cuja finalidade é propor, coordenar ou monitorar projetos, programas, propostas ou eventos do interesse da promoção à diversidade racial, de forma a reduzir as desigualdades por decorrência de raça ou etnia, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural.

Art. 2º O COMDIR será composto de forma paritária, por pessoas físicas e jurídicas, que possuam estreita conexão com o tema, entre representantes da Sociedade Civil e Poder Público, eleitas por assembléia constituinte e ato próprio do Chefe do Poder Executivo municipal, respectivamente.

I - A Sociedade Civil será representada pelos seguintes membros:

- um representante da população negra;
- um representante da população cigana;
- um representante da população indígena;
- três representantes de outras raças ou etnias;
- um representante das associações de moradores;
- um representante do Conselho da Cidade;
- um representante do conselho tutelar de Maricá;
- um representante de empresários locais.

II - O Poder Público será representado por 10 (dez) agentes públicos.

§1º Para cada membro titular será eleito um suplente.

§2º A sede das instalações do respectivo Conselho será no Município do Maricá.

Art. 3º O COMDIR compor-se-á inicialmente por eleição em Assembléia Constituinte, presidida pelo Chefe do Poder Executivo do Município, ou agente público por ele nomeado, tendo sua primeira Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro, cujos mandatos serão não remunerados, com duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A eleição da nova composição será posterior aos dois anos iniciais do COMDIR e nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal da Diversidade Racial, sobretudo:

I - difundir o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR), conforme Decreto nº. 6.872, de 4/06/2009;

II - difundir os Art. 214 e 215 da CF;

III - manter ouvidorias que recebam denúncias e informações de atos discriminatórios e adotar as providências necessárias a apuração dos fatos e acompanhamento da aplicação das sanções junto as pessoas transgressoras ou empresas, encaminhando as denúncias aos órgãos competentes;

IV - elaborar seu Regimento interno;

V - promover e apoiar intercâmbio cultural, científico e tecnológico entre as entidades e o Conselho;

VI - promover e apoiar eventos em geral com objetivo de valorizar a história e a cultura dos diferentes povos formadores da Identidade cultural do brasileiro;

VII - divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral por intermédio dos meios de divulgação.

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal da Diversidade Racial, vinculado a Prefeitura Municipal de Maricá e concedente ao Conselho Municipal da Diversidade Racial e será constituído por:

I - dotação anual no Orçamento do Município, para atividade-fim do Conselho Municipal da Diversidade Racial;

II - transferência de recursos financeiros oriundos do Tesouro Federal, Municipal e de Agências nacionais e internacionais;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades de fomento internacional, governamental e não-governamental que venham a ser fundamentais para contemplar o amplo leque público não-estatal;

IV - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Conselho Municipal de Diversidade Racial com instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada as leis em vigor;

VI - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 6º O Conselho Municipal de Diversidade Racial deverá, no prazo de noventa dias da posse de sua primeira diretoria, elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 24 de outubro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 036/2011  
Maricá, 24 de outubro de 2011.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o Autógrafo nº 030/2011, do Projeto de Lei nº 046, de 19 de julho de 2011, de autoria do Vereador ROBSON DUTRA DA SILVA, que DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, GESTANTES E IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS foi sancionado gerando a LEI Nº 2386, de 24 de outubro de 2011, cuja segunda via restituiu-lhe com o mesmo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e nimio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2386  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, GESTANTES E IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos no atendimento médico das pessoas portadoras de deficiência física, gestantes, idosos e dá outras providências.

Art. 2º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência físicas, gestantes e idosos na área da saúde municipal, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência física, gestantes e idosos as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie.

Art. 3º Ao Poder Público e seus órgãos cabem assegurar às pessoas portadoras de deficiência física, gestantes e idosos o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à saúde, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social, econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas, em especial na área da saúde:

I – atendimento ambulatorial, área clínica, até 12 horas após a confecção da ficha de atendimento;

II – marcação de consulta médica, para médico especialista, em até 24 horas após solicitação da consulta;

III – realização de consulta médica, para médico especialista, em até 72 horas após a marcação da consulta;

IV - marcação de exames até 24 horas após o requerimento do exame médico;

V – realização de exames em até 72 horas após a devida marcação;

VI – garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência, gestantes e idosos aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

VII – garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente, gestante e idoso grave não internado;

VIII – desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, gestantes e idosos envolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social.

Art. 4º O Poder Público Municipal, através da Secretaria de Saúde, formulará procedimento que permita a identificação de prioridade nas fichas, requisições médicas e outros, objetivando o atendimento prioritário.

Art. 5º Deverá ser afixado no Hospital Municipal e nos Postos de Saúde, em local visível a população, cópia desta Lei, objetivando uma maior conscientização da população.

Art. 6º O não cumprimento desta Lei enseja a imputação das sanções legais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º As despesas desta Lei correm por conta do orçamento financeiro vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 24 de outubro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 037/2011  
Maricá, 24 de outubro de 2011.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o Autógrafo nº 033/2011, do Projeto de Lei Complementar nº 006, de 12 de agosto de 2011, oriundo da Mensagem nº 039/2011, que DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE ABONOS SALARIAIS AO SALÁRIO-BASE DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ foi sancionado gerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 216, de 24 de outubro de 2011, cuja segunda via restituiu-lhe com o mesmo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e nimio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 216  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO DE ABONOS SALARIAIS AO SALÁRIO-BASE DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incorporados aos salários-base dos servidores públicos os abonos salariais de 10% (dez por cento) e 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), concedidos pela Lei Complementar nº 141, de 24 de maio de 2006 e Lei Complementar nº 204, de 26 de abril de 2009, respectivamente.

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 24 de outubro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ERRATA

Na edição nº 274 do JOM de 10 de outubro de 2011 às folhas 09, faça-se a seguinte correção:

No extrato do Contrato nº 004/2011 do Processo 49300/2010

Onde se lê: Extrato de Contrato nº 004/2010  
Leia-se: Extrato de Contrato nº 004/2011  
Onde se lê: Maricá, 26 de setembro de 2011.  
Leia-se: Maricá, 21 de setembro de 2011.  
Maricá, 01 de novembro de 2011.  
Ricardo Cravo Albin - Secretário Municipal de Cultura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

NOTA PÚBLICA N.º 001 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.  
TORNA PÚBLICO A ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2011 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6426/2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de revisar e corrigir os atos administrativos emanados com vícios materiais, bem como:

No precípuo interesse da Administração Pública, norteado em seus princípios constitucionais basilares, especificamente o Princípio da Autotutela concedendo à administração pública a revisão de seus próprios atos e, sendo relevante o comprometimento deste Governo com a lisura, a moralidade e a transparência de seus atos;

Considerando, a presença de erro material na publicação da homologação do PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2011 do Processo Administrativo n.º 6426/2011, publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM), edição n.º 275, da data de 17 de outubro de 2011.

Considerando a modalidade de licitação PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇO adotada no certame licitatório do dia 05/09/2011 do Processo Administrativo n.º 6426/2011. Bem como restando inviável a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor da contratação.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Pública a errata da homologação do PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2011 do Processo Administrativo n.º 6426/2011, publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM), edição n.º 275, da data de 17 de outubro de 2011.

Onde se lê: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6426/2011 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2011 - RP.

Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, no valor global de R\$ 6.502.073,00 (seis milhões e quinhentos e dois mil e setenta e três reais), em favor da empresa LHN SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

Leia-se: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6426/2011 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2011 - RP.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM "ATA DE REGISTRO DE PREÇO", com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação e Legislação 10.520/02, que tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, VERTICAL, INDICATIVA, PREVENTIVA, SEMAFÓRICA E TURÍSTICA, no valor global de R\$ 6.502.073,00 (seis milhões e quinhentos e dois mil e setenta e três reais), adjudicando o objeto em favor da empresa LHN SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

Art. 2º. Esta nota pública entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, gerando seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2011.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 16 de novembro de 2011.  
Rony Peterson Dias da Silva  
Secretário Municipal de Transporte

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO N.º 038/2011  
Maricá, 03 de novembro de 2011.  
DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o Autógrafo n.º 038/2011, do Projeto de Lei n.º 044, de 29 de julho de 2011, oriundo da Mensagem n.º 36/2011, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS foi sancionado gerando a LEI Nº R 06, de 03 de novembro de 2011, cuja segunda via restituiu-lhe com o mesmo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e nimio apreço.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº R 06  
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 183 da Lei Orgânica do Município de Maricá, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Maricá para o exercício de 2012, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – as metas e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e a organização dos orçamentos do Município;
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município, suas alterações e a revisão do Plano Plurianual;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2012, estruturadas de acordo com o Plano Plurianual de 2010/2013, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2012, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III  
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, em valores correntes e constantes, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estão demonstradas no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os quadros demonstrativos: da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano anterior, das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, da avaliação da situação financeira e atuarial do Instituto de Seguridade Social, da estimativa e compensação da renúncia de receita, da margem e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, também integram o Anexo II.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2012 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º No Anexo III desta Lei, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, constam os riscos fiscais, bem como a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e as informações sobre as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à

concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, aos quais se vincula.

§ 3º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à entidade pública ou privada.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária anual do Município de Maricá será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, e compreenderá:

I – os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos Poderes do município e seus órgãos;

II – os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;

III – os orçamentos de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, os elementos de despesa e a fonte de recursos.

§ 1º Os Grupos de Natureza de Despesa – GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais (GND 1);

II – juros e encargos da dívida (GND 2);

III – outras despesas correntes (GND 3);

IV – investimentos (GND 4);

V – inversões financeiras (GND 5);

VI – amortização da dívida (GND 6).

§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei, será classificada no GND 9.

Art. 8º A proposta orçamentária anual será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Maricá, até 31 de outubro de 2011, conforme estabelecido no inciso III, do art. 2º da Lei Complementar n.º 094, de 30 de outubro de 2001, que versa sobre o prazo para o envio ao Legislativo de Projeto de Lei do Orçamento do Município, e será constituído de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária anual;

III – tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal 4320/64;

IV – demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V – anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado;

VI – reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei;

VII – resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e rubrica, segundo a origem dos recursos;

VIII – da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme legislação vigente;

IX – da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

X – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

XI – da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º A Reserva de Contingência, observado o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2012 e de créditos adicionais desta Lei, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive empresas, fundações e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 12. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos artigos 165, §5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 13. O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e de outros entes para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 14. A proposta orçamentária do Legislativo Municipal será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, e atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, devendo ser encaminhada ao Executivo Municipal, até o dia 15 de outubro de 2010, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do município.

Art. 15. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 16. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo a alocação sofrer alterações visando ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 17. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 18. A inclusão na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais e depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência.

Art. 19. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo as estimativas de receitas para o exercício de 2011, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010/2013, que tenham sido objeto de projetos de lei, bem como, as devidas correções estabelecidas na revisão do Plano Plurianual, desde que compatível com as metas anuais estabelecidas e integrantes desta Lei e que seja demonstrada a origem de recursos.

Art. 22. Para pleiteio de celebração de convênio ou operação de crédito, haverá estudo prévio da Secretaria Municipal de Planejamento no tocante à viabilidade de contrapartida orçamentária e financeira e cumprimento das normas quanto ao aspecto orçamentário, dispostos na Lei Complementar n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 23. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão ações novas se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:  
a) as despesas destinadas à preservação do patrimônio público;  
b) os projetos em andamento.

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2010/2013.

#### Seção II Das Transferências ao Setor Privado

Art. 24. Observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a inclusão, na lei orçamentária e em créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar prova de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 2º A concessão do benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

Art. 25. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestação de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Maricá.

#### Seção III Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, nos termos dos artigos 7º, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, por meio de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria lei orçamentária anual.

Art. 27. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para que sejam realizadas transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante edição de decretos do Executivo.

Art. 28. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais (transposição, remanejamento ou transferência) integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, justificadamente, mediante decreto, os códigos e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais constantes da Lei do Plano Plurianual – PPA, em caso de erro material de ordem técnica ou legal.

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2011, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários a cargo da Previdência Municipal;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do

Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2012 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2012.

#### Seção IV Das Diretrizes para o Equilíbrio entre Receitas e Despesas e Limitação de Empenho

Art. 32. Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 80 da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 33. Se, ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais e legais do município, as destinadas ao pagamento da dívida pública municipal, de precatórios judiciais e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – o Poder Executivo demonstrará ao Poder Legislativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento Municipal de cada Poder;

III – os Poderes, com base na demonstração de que trata o inciso I, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades.

Parágrafo único. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. O Poder Executivo, nos prazos fixados no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrará e avaliará, em audiência pública, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35. A lei orçamentária anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados, sempre respeitando os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, bem como na Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Art. 36. O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados no período de 02 de julho de 2010 a 01 de julho de 2011 para pagamento no exercício de 2012.

Parágrafo único. Deverá ainda constar do projeto de lei de orçamento anual, de forma destacada dos precatórios contidos no caput, a relação dos débitos resultantes dos parcelamentos de precatórios de exercícios anteriores.

Art. 37. O projeto de lei orçamentária poderá incluir na receita do município, recursos provenientes de operações de crédito, observados o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40. O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento de 2012 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei, e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e de Lei Ordinária pertinente.

Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias, empresas e fundações públicas municipais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 42. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais o disposto

na norma constitucional e nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Caso a despesa total de pessoal ultrapasse os limites estabelecidos observar-se-á o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. No exercício de 2012, se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, assistência social e segurança;

V – a contratação de hora extra, exceto se ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 45. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção das despesas de pessoal e encargos para o exercício de 2012 a folha de pagamento de agosto de 2011, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral.

Art. 46. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar no 101/2000;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III – manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento sobre o impacto orçamentário e financeiro.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 48. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 49. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de cálculo e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 50. A estimativa das receitas levará em consideração os efeitos de alterações na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver iniciada a segunda votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 52. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 53. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na lei orçamentária anual será feita direta-

mente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 54. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 55. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar no 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se comprometidas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 56. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem que seja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### ANEXO I PRIORIDADES E METAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

### ANEXO I

#### MUNICÍPIO DE MARICÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

(CRFB, art. 165, § 2º)

2012

#### PROGRAMA: 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

**OBJETIVO:** Atender ações referentes ao serviço e refinanciamento das dívidas e outras que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

#### ÓRGÃO RESPONSÁVEL: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Decisões Judiciais e Precatórios	Não mensurável	Não mensurável	Não quantificável

#### ÓRGÃO RESPONSÁVEL: ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Amortização e Encargos da Dívida - FGTS	Não mensurável	Não mensurável	Não quantificável
Amortização e Encargos da Dívida - INSS	Não mensurável	Não mensurável	Não quantificável
Amortização e Encargos da Dívida - ISSM	Não mensurável	Não mensurável	Não quantificável
Amortização e Encargos - Outras Dívidas	Não mensurável	Não mensurável	Não quantificável
Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Não mensurável	Não mensurável	Não quantificável
Outros Encargos Especiais	Não mensurável	Não mensurável	Não quantificável

**PROGRAMA: 0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:** Prover os Órgãos dos meios administrativos necessários ao seu funcionamento e à implementação e gestão de seus programas finalísticos.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
MULTISETORIAL	Manutenção e Operacionalização das Atividades Administrativas	Não mensurável	Não mensurável	Não Quantificável
MULTISETORIAL	Pessoal e Encargos Sociais	Servidor Remunerado	Unidade	3.800
MULTISETORIAL	Capacitação de Servidores	Servidor capacitado	Percentual	40
MULTISETORIAL	Plano de Cargos e Salários	Plano implantado	Unidade	1
MULTISETORIAL	Consultorias, Desenvolvimento Institucional e de Políticas Públicas	Não mensurável	Não mensurável	Não Quantificável
MULTISETORIAL	Modernização Administrativa, Eficiência da Gestão e Aprimoramento de Serviços	Não mensurável	Não mensurável	Não Quantificável
MULTISETORIAL	Implementação e Manutenção do Sistema Integrado de Elaboração e Execução Orçamentária / Financeira / Contábil	Sistema informatizado	Unidade	1
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	Manutenção e Operacionalização das Atividades da Câmara Municipal	Não mensurável	Não mensurável	Não Quantificável
GABINETE DO PREFEITO	Manutenção das Atividades do Conselho das Cidades	Conselho Mantido	Unidade	1
CONSULTORIA JURÍDICA	Regularização e Assentamento de Áreas	Área assentada	Unidade	3
CONSULTORIA JURÍDICA	Levantamento e Regularização de Áreas Municipais	Área regularizada	Unidade	100
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Implantação de Biblioteca Jurídica	Biblioteca implantada	Percentual	50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção e Operacionalização das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação	Não mensurável	Não mensurável	Não Quantificável
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	Comissão Municipal de Emprego	Reunião deliberativa	Unidade	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Ações de Comunicação Social	Ações implementadas	Percentual	100
EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	Estruturação e Manutenção da Empresa Municipal de Transportes	Empresa estruturada / mantida	Percentual	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	Estudo da Demanda do Transporte e do Tráfego	Estudos / pesquisas realizados	Unidade	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	Reestruturação do Arquivo / Mapoteca	Arquivo e Mapoteca Informatizado	Unidade	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Fundo Mantido	Unidade	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Conselho Mantido	Unidade	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO	Implantação e Manutenção de Banco de Dados com Informações Geográficas, Estatísticas, Sócio-econômicas e Urbanas das Atividades de geoprocessamento	Área Processada	Km²	364
OUIDORIA MUNICIPAL	Ouvidoria Itinerante	Órgão Mantido	Unidade	1
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	Construção de Prédios Governamentais	Prédio construído	Unidade	1
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	Pagamento de Inativos e Pensionistas	Inativos e Pensionistas pagos pelo Regime Próprio de Previdência	Unidade	470
COMPANHIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Estruturação e Manutenção da Companhia Municipal de Águas e Esgotamento Sanitário	Órgão mantido	Unidade	1

**PROGRAMA: 0002 - PROGRAMA DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO**

**OBJETIVO:** Atender às demandas do Município.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Procuradoria Itinerante	Procuradoria instalada / mantida	Unidade	1
Incremento da Dívida Ativa	Não mensurável	Não mensurável	Não quantificável

**PROGRAMA: 0003 - PROGRAMA DE ACESSO UNIVERSAL À CIDADE**

**OBJETIVO:** Contribuir para o acesso universal à Cidade, por meio do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana e urbanização integrada.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Mobilidade Urbana	Projeto de Integração da Cidade	Unidade	3
Redesenhos Urbanísticos e Regularização Fundiária	Áreas Reurbanizadas	Unidade	4
Urbanização das Orlas e Recuperação de Áreas Degradadas	Orla Urbanizada / Recuperada	Km	30
Programa de Desenvolvimento Urbano	Projetos Desenvolvidos	Unidade	3

**PROGRAMA: 0004 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO AMBIENTAL**

**OBJETIVO:** Implantar rede de infraestrutura urbana e de saneamento ambiental.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Recuperação de Bacias, Rios e Lagoas de Maricá	Reflorestamento	Ha	10
Diagnóstico Ambiental	Estudo técnico	Km²	364
Ações de Infraestrutura Urbana	Obras concluídas	Unidade	1
Implantação do Plano Diretor de Urbanismo	Plano implantado	Unidade	1
Tratamento Paisagísticos de Áreas Públicas	Serviços mantidos	M²	1.000.000
Projeto de Padronização de Calçadas, Marquizes e Fachadas	Projeto entregue	M²	2.000.000

**PROGRAMA: 0005 - PROGRAMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

**OBJETIVO:** Implementar ações visando à melhoria da gestão de resíduos sólidos do Município e à garantia da qualidade do meio ambiente.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Gerenciamento e Reutilização de Resíduos	Insumo reciclável	Tonelada	47.450
Operacionalização e Gerenciamento do Aterro Sanitário	Aterro mantido	Unidade	1

**PROGRAMA: 0006 - GESTÃO, EDUCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**OBJETIVO:** Operacionalizar ações de educação e fiscalização ambiental no Município.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Descentralização do Processo de Licenciamento Ambiental	Licenciamento Ambiental Municipalizado	Unidade	1
Educação Ambiental	Projetos	Unidade	20
Maricá na Agenda 21	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Quantificável
Manutenção dos Serviços de Controle, Preservação e Educação Ambiental	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Quantificável
Criação e Manutenção de Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS	Órgão Criado / Mantido	Unidade	1
Planejamento e Manejo de Unidades de Conservação	Unidades Conservadas	Ha	16.000

**PROGRAMA: 0007 - CIDADE EDUCADORA**

**OBJETIVO:** Garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes, ampliando a escolarização e promovendo uma educação básica com qualidade de forma integral e a valorização dos profissionais de educação. Promover projetos de ações contínuas nas escolas com a integração da comunidade, voltados às artes, esportes, ciência, profissionalização, criação de unidades e centros educacionais e tecnológicos, divulgação científica, inclusão digital com a manutenção dos telecentros, ações de ciência na escola, bem como aquelas cuja vertente seja a formação, promoção e desenvolvimento de todos os habitantes.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Construção de Complexos Escolares - Escola Popular Transformadora (EPT)	Escola construída	Unidade	4
Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Escolares	Escola construída / ampliada / reformada	Unidade	25
Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção das Casas Digitais	Casa digital	Unidade	2
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Atendimento a Estudantes Portadores de Necessidades Especiais	Escola construída / ampliada / reformada	Unidade	3
Manutenção e Operacionalização das Unidades Escolares	Escola	Unidade	53
Manutenção e Operacionalização de Unidades de Atendimento a Estudantes Portadores de Necessidades Especiais	Escola	Unidade	3
Aquisição de Imóveis	Imóvel adquirido	Unidade	2
Transporte Escolar	Estudantes beneficiados	Unidade	7.000
Manutenção e Operacionalização da Casa do Professor	Casa do Professor	Unidade	1
Formação Continuada dos Profissionais de Educação	Profissionais da Educação	Unidade	1.500
Merenda Escolar - FNDE/PMM	Refeição Oferecida	Unidade	3.200.000
Projetos Pedagógicos e Sócio-Educacionais - FNDE/PMM/PPP	Projetos executados	Unidade	15
Construção de Unidades Escolares Profissionalizantes	Escola construída	Unidade	3
Construção de Escola de Ensino Superior	Escola construída	Unidade	1
Construção de Creches	Creche construída	Unidade	3
Construção de Complexos Educativos, Esportivos e Culturais	Complexo construído	Unidade	1
Pessoal e Encargos Sociais	Servidor remunerado	Unidade	2.300

**PROGRAMA: 0008 - PROGRAMA DE EFICIÊNCIA DA ARRECAÇÃO MUNICIPAL E GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS**

**OBJETIVO:** Desenvolver ações voltadas para a eficiência da arrecadação e da gestão dos gastos públicos visando ao cumprimento da obrigação legal da efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional e o investimento do produto arrecadado em melhorias para a população da cidade de Maricá.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Atendimento ao Contribuinte	Contribuinte atendido	Percentual	70
Fazenda Cidadã Itinerante	Contribuinte atendido	Percentual	50
Teleatendimento Tributário	Contribuinte atendido	Percentual	70
Fazenda Legal	Fomento à arrecadação	Percentual	70
Estruturação e Manutenção do Conselho de Contribuintes do Município	Conselho estruturado e mantido	Unidade	1
Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT/BNDES/PMM	Programa Implementado	Percentual	68
Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM/BID/PMM	Programa Implementado	Percentual	50
Georreferenciamento e Recadastramento Mobiliário e Imobiliário	Fomento à arrecadação	Percentual	100
Aquisição, Operacionalização e Manutenção de Frota Fiscal	Aquisição / locação / manutenção de veículos	Unidade	5
Custos de Cobranças e Campanhas	Cobranças e Campanhas realizadas	Percentual	50

**PROGRAMA: 0009 - ATENÇÃO À SAÚDE**

**OBJETIVO:** Oferecer um conjunto de ações de Saúde que possibilitem a promoção e proteção da Saúde, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de agravos e a reabilitação da Saúde.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Qualificação da Atenção Básica - Expansão do PSF - Programa Saúde da Família	Cobertura Populacional	Percentual	65
Implantação, Expansão e Manutenção da Atenção em Saúde Bucal	Equipe Mantida	Unidade	9
Manutenção e Operacionalização do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Centro de Atendimento Mantido	Unidade	1
Implementação e Operacionalização dos Programas de Imunização	Campanhas e Rotinas de Imunização Operacionalizados	Percentual	100
Implementação e Operacionalização do Programa de Controle de DST / AIDS	Ações de Prevenção	Percentual	90
	Ações de Monitoramento	Unidade	260
Expansão e Qualificação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	Unidade	235
Implantação e Expansão dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família	Equipe de Atendimento	Unidade	3
Implantação e Manutenção de Centro de Atendimento Psico-Social (CAPS)	CAPS implantado / mantido	Unidade	1
Implantação e Manutenção de Centro de Atendimento Psico-Social Infantil (CAPSI)	CAPSI implantado / mantido	Unidade	1
Implantação e Manutenção do Serviço de Residência Terapêutica - SRT	Centro de Atendimento implantado / mantido	Unidade	1
Implantação e Manutenção da UPA 24h	Unidade de Atendimento implantada / mantida	Unidade	2
Criação e Implantação de Centro Diagnóstico e Ambulatórios Especializados de Referência	Unidade de Atendimento criada / implantada	Unidade	1
Sistematização, Monitoramento e Cumprimento de Mandados Judiciais	Mandados Judiciais Operacionalizados	Unidade	450
Implementação e Operacionalização do Programa de Terapia Assistida por Animais - TAA.	Centro terapêutico	Unidade	1
Implantação e Manutenção do Centro de Reabilitação para Dependentes Químicos	Centro terapêutico	Unidade	1
Consolidação e Ampliação da Política de Humanização na Rede Municipal de Saúde	Rede Capacitada para Classificação de Risco	Percentual	100

**PROGRAMA: 0010 - MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETIVO:** Dotar a Rede Municipal de Saúde de infraestrutura, objetivando a melhoria contínua do atendimento ao cidadão.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Manutenção e Operacionalização das Unidades da Rede Municipal de Saúde	Unidades de Saúde mantidas	Percentual	100
Manutenção do Programa SAMU	Unidades em operação	Unidade	4
Informatização, Aquisição de Equipamentos e Outros Bens Duráveis	Aquisição de equipamentos e informatização	Percentual	75
Implantação e Operacionalização do Subposto de Saúde de Chacaras de Inoã	Unidades de Saúde implantadas	Unidade	1
Implantação e Operacionalização do Subposto de Saúde do Marquês de Maricá	Unidades de Saúde implantadas	Unidade	1
Pessoal e Encargos Sociais	Servidores remunerados	Unidade	865

**PROGRAMA: 0011 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**OBJETIVO:** Desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à Saúde, além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da Saúde.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Otimização das Ações de Vigilância Sanitária	Visitas realizadas	Unidade	600
Implementação e Otimização das Ações Pactuadas de Vigilância em Saúde	Controle dos Fatores Ambientais	Percentual	80
	Promoção de Combate a Endemias e Vetores	Percentual	100
	Centro de Controle de Zoonoses implantado	Unidade	1
	Núcleo de Vigilância Epidemiológica implantado	Unidade	1
	Comitês Distritais de Prevenção e Tratamento de Epidemias e endemias implantados	Unidade	4
Integração e Otimização das Ações do Laboratório Municipal de Saúde Pública	Ações de Laboratórios de Saúde Pública Integrados	Percentual	100
Implantação, Implementação e Desenvolvimento de Ações Referentes à Saúde do Trabalhador	Centro de Referência de Saúde do trabalhador implantado	Unidade	1
	Ampliação do Atendimento do Programa de Saúde do Trabalhador	Percentual	90

**PROGRAMA: 0012 - GESTÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, ESTRATÉGICOS E DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**OBJETIVO:** Manter o abastecimento, o armazenamento e a distribuição de insumos, medicamentos e outros materiais relacionados à Saúde.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	Demanda dos pacientes atendida	Percentual	100
Aquisição e Distribuição de Insumos, Materiais e Medicamentos para a Rede Municipal de Saúde	Demanda de insumos médicos atendida	Percentual	100
Estruturação do Almoarifado Central	Almoarifado central reestruturado	Unidade	1
Operacionalização da Farmácia Popular	Unidade Operacionalizada em funcionamento	Unidade	1

**PROGRAMA: 0013 - MARICÁ ILUMINADO**

**OBJETIVO:** Implantar um novo conceito de iluminação pública, onde serão instaladas luminárias com novo padrão de eficiência energética, desenvolvendo o conceito de economia nos próprios municipais, com palestras, reuniões periódicas e vistorias técnicas.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SUBSECRETARIA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Implantação de Pontos de Iluminação Pública - Maricá Iluminado	Pontos de iluminação implantados	Unidade	1.800
Manutenção do Parque de Iluminação Pública Municipal	Pontos de iluminação mantidos	Unidade	7.200

**PROGRAMA: 0014 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC/PMM**

**OBJETIVO:** Realizar obras de infraestrutura, urbanização e habitação que possibilitem melhorar as condições de vida nas áreas urbanas ocupadas.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Pavimentação e Drenagem - PAC/PMM	Vias Pavimentadas e Drenadas	M²	56.200

**PROGRAMA: 0015 - ORLA BONITA**

**OBJETIVO:** Urbanizar as orlas dos mares, lagoas e margens dos rios.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Construção de Calçadas	Calçadas e calçadas construídos	M²	10.000
Paisagismo	Árvores plantadas	Unidade	135
Construção de Gabiões	Margem atendida	M²	5.000
Urbanização da Estrada do Boqueirão	Revitalização	M²	10.000
Construção de Quiosques	Quiosque construído	Unidade	20

**PROGRAMA: 0016 - ESTRUTURAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**

**OBJETIVO:** Edificar construções propícias para o atendimento aos munícipes e ambiente de trabalho aos funcionários.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Construção / Estruturação / Manutenção de Prédios Públicos	Prédio construído / estruturado	Unidade	1

**PROGRAMA: 0017 - MEU BAIRRO MUDOU**

**OBJETIVO:** Dotar os bairros de infraestrutura urbana com a execução e a manutenção de obras e serviços públicos, como construção de praças, quadras e outros equipamentos públicos.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Pavimentação e Drenagem	Vias pavimentadas e drenadas	M²	100.000
Dragagem de Rios e Canais	Rios e canais dragados	M²	2.500
Saneamento Básico	Vias atendidas	M²	4.000
Manutenção dos Serviços Públicos	Vias atendidas	M²	30.000
Construção de Praças e Área de Lazer	Praças / áreas de lazer construídas	M²	16.000
Construção de Ciclovias	Ciclovias construídas	M²	5.000
Arco Rodoviário	Vias de acesso construídas	Km	Em Apuração
Construção de Pontes	Pontes construídas	M	300
Conservação de Vias Públicas	Vias atendidas	M²	20.000

**PROGRAMA: 0018 - POLÍTICA DE GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA, MOEDA E CRÉDITO**

**OBJETIVO:** Garantir a melhoria da qualidade de vida por meio da implementação de políticas de qualificação, geração de trabalho e renda, intermediação de mão de obra, fiscalização de direitos trabalhistas e projetos direcionados à prevenção de acidentes de trabalho.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Qualificação e Capacitação Profissional	Capacitação	Unidade	1.500
Projovem Trabalhador / Juventude Cidadã	Alunos Capacitados	Unidade	4.000
Plano Setorial de Qualificação - PLANSEQ	Alunos Capacitados	Unidade	500
Plano Técnico de Qualificação - PLANTEQ	Capacitação profissional	Unidade	500
Trabalho Legal	Normatização, fiscalização e consentimento	Unidade	1.500
Trabalho Seguro e Saudável	Normatização, fiscalização e consentimento	Unidade	500
Cooperativismo e Microcrédito	Famílias Beneficiadas	Unidade	500
Aprendiz Legal	Normatização, fiscalização e consentimento	Unidade	500
Sistema Integrado de Geração de Emprego - SIGAE	Normatização, informatização e capacitação dos técnicos da Secretaria	Unidade	50
Sistema Municipal Integrado de Emprego e Renda - SMIER	Intermediação de mão de obra / encaminhamento	Unidade	1.500
Afiliação de Jovens em Áreas de Risco - PRONASCI	Capacitação de mão de obra de jovens em área de risco	Unidade	200

**PROGRAMA: 0019 - PROGRAMA HABITACIONAL DE MARICÁ**

**OBJETIVO:** Melhorar as condições habitacionais da população em risco social e promover levantamentos visando à regularização de áreas públicas, bem como dos assentamentos necessários no Município.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SUBSECRETARIA DE HABITAÇÃO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Minha Casa	Casas Disponibilizadas no Programa	Unidade	900
Regularização Fundiária	Registro de Imóveis	Unidade	900
Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	Casas	Unidade	10
Capacitação Técnico-Social	Capacitação	Unidade	10
Remanejamento / Reassentamento	Famílias / Unidades Reassentadas	Unidade	450
Desapropriações	Readequação de Espaços / Reassentamentos	Unidade	10

**PROGRAMA: 0020 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES**

**OBJETIVO:** Reduzir o número de acidentes através da prevenção.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SUBSECRETARIA DE DEFESA CIVIL

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Formação de Agentes Mirins de Defesa Civil	Agentes mirins formados	Unidade	60
Ações de Defesa Civil	Instituição estruturada, ações implantadas	Unidade	15
Prevenção de Desastres	Cursos de formação/capacitação de agentes de Defesa Civil	Unidade	30
Assistência à População	Pessoas/famílias assistidas	Unidade	200

**PROGRAMA: 0021 - SOCIALIZANDO ATIVIDADES ESPORTIVAS**

**OBJETIVO:** Desenvolver atividades esportivas em modalidades diferenciadas na Cidade.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Programa Segundo Tempo	Pessoas atendidas	Unidade	2.000
Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC	Pessoas atendidas	Unidade	900
Eventos Esportivos	Eventos realizados	Unidade	30
Programa de Esporte para Pessoas com Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida - PROED	Pessoas participantes	Unidade	60
Esporte nas Escolas	Alunos atendidos	Unidade	3.500
Deteção, Avaliação e Apoio ao Atleta de Alto Rendimento	Atletas atendidos	Unidade	68
Esporte para Todos	Pessoas atendidas	Unidade	15.300
Programa Núcleo de Esporte de Base de Alto Rendimento	Atletas atendidos	Unidade	50
Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento	Eventos realizados	Unidade	4
Implantação e Modernização de Centros Científicos e Tecnológicos para o Esporte	Centros atendidos	Unidade	5
Preparação e Organização para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	Pessoas atendidas	Unidade	50
Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento	Profissionais atendidos	Unidade	20

**PROGRAMA: 0022 - FOMENTO DO TURISMO E ATIVIDADES DE LAZER**

**OBJETIVO:** Fomentar o turismo através de atividades de lazer e entretenimento, gerando condições propícias para o desenvolvimento dos serviços turísticos, gerando emprego e renda à população local, bem como a elevação do número de turistas no Município.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Carnaval	Eventos realizados	Unidade	15
Apoio a Eventos Religiosos	Eventos realizados	Unidade	45
Apoio a Eventos Culturais e Populares	Eventos realizados	Unidade	100
Elementos estruturantes (Inventário turístico, Plano Diretor de Turismo, Plano de Marketing)	Relatórios produzidos	Unidade	3
Participação em Feiras, Eventos e Desenvolvimento de Ações de Planejamento e Divulgação Turística	Participações	Unidade	6
Eventos Natalinos	Eventos realizados	Unidade	5
Reveillon	Eventos realizados	Unidade	10

**PROGRAMA: 0023 - CULTURA AO ALCANCE DE TODOS**

**OBJETIVO:** Desenvolver ações que permitam a produção, fruição e difusão de bens e serviços culturais, visando fortalecer a classe artística do Município e ampliar o acesso de toda sociedade aos produtos culturais ofertados.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE MARICÁ

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
04 Rodas da Cultura	Evento itinerante	Unidade	20
Festival de Cultura	Festival realizado	Unidade	3
Maricaçara	Cultura Caiçara difundida	Unidade	1
Tapeceira do Espirado	Artesãs capacitadas	Unidade	20
Oficinas da Cultura	Oficina realizada	Unidade	40
Semana Cultural	Evento realizado	Unidade	3
Usina Urbana Cultural	Evento produzido	Unidade	1
Casa do Artesão	Casa instalada	Unidade	1
Café Cultural	Encontro realizado	Unidade	25
Mapa Cultural	Mapeamento realizado	Unidade	1
Documentário da História de Maricá	Mídia produzida	Unidade	1
Biblioteca Itinerante	Biblioteca implantada	Unidade	1

**PROGRAMA: 0024 - MARICÁ DAS ARTES, DA LEITURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

**OBJETIVO:** Desenvolver a cultura do Município através do fomento e incentivo à produção, difusão e ao acesso a bens e serviços culturais de qualquer natureza ou origem, bem como preservar o seu patrimônio histórico material e imaterial.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Tendas/Lonas Culturais Sementes da Esperança	Espaço construído	Unidade	4
Centro Cultural Henfil	Espaço construído	Unidade	1
Fomento a Projetos em Arte e Cultura	Projetos apoiados	Unidade	108
Cidade da Capoeira	Alunos atendidos	Unidade	2.500
Promoção de Eventos Culturais	Evento realizado	Unidade	92
Implantação de Espaços Culturais	Espaço construído	Unidade	4
Cinema Maricá, Cidade Cenário	Pólo instalado	Unidade	1
Ampliação e Manutenção de Acervos	Bem preservado	Unidade	1
Capacitação de Agentes Culturais	Agente capacitado	Unidade	100
Equipamentos Culturais na Área de Museus e Bibliotecas	Espaço construído	Unidade	1
Resgate e Preservação da Documentação e do Patrimônio Histórico Municipal	Patrimônio preservado	Unidade	4
Apoio ao Desenvolvimento Cultural	Projetos apoiados	Unidade	30
Proteção e Promoção dos Conhecimentos das Expressões Culturais Tradicionais	Pesquisa realizada	Unidade	8

**PROGRAMA: 0025 - DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**OBJETIVO:** Formular políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania do idoso promovendo sua integração à vida na sociedade.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Apoio à Infância e Juventude	Pessoas atendidas	Unidade	700
Fomentação do Desenvolvimento Cultural, Social e Político para a Juventude	Pessoas atendidas	Unidade	2.800
Manutenção e Operacionalização do Conselho Tutelar	Conselho mantido	Unidade	1
Manutenção e Operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Conselho mantido	Unidade	1
Manutenção e Operacionalização do Fundo da Criança e do Adolescente	Fundo mantido	Unidade	1
Implantação, Manutenção e Operacionalização da Casa de Passagem	Casa implantada / mantida	Unidade	1
Plano Municipal para Políticas da Diversidade Religiosa	Políticas inclusivas implantadas	Unidade	120
Atividade Física para a Boa Qualidade de Vida	Idosos desenvolvendo atividades físicas	Unidade	1.500
Atividades Socioculturais visando ao Bem Estar Emocional	Idosos desenvolvendo atividades socioculturais	Unidade	1.500
Acompanhamento, Assistência e Encaminhamento ao Devido Atendimento	Acompanhamento, assistência e encaminhamento realizados	Unidade	150
Políticas Públicas para a Sexualidade	Estudantes atendidos	Unidade	9.000
Ações de Direitos Humanos	Serviços oferecidos	Percentual	25
Políticas de Igualdade Racial	Políticas implantadas	Percentual	25
Ações de Prevenção e Combate à Dependência Química	Famílias e dependentes químicos recuperados e assistidos	Percentual	5
Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Fundo mantido	Unidade	1
Promoção do Acesso aos Bens e Serviços às Pessoas com Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida	Pessoas incluídas	Unidade	15
Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	Fundo mantido	Unidade	1
Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Conselho mantido	Unidade	1

**PROGRAMA: 0026 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETIVO:** Consolidar o Sistema Único de Assistência Social e ampliar a rede de proteção e promoção social no município, visando à autonomia e ao protagonismo dos usuários assistidos.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR / FUNDO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Manutenção e Operacionalização das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social	Fundo mantido	Unidade	1
Proteção Social Básica	Famílias / pessoas assistidas	Unidade	16.000
Proteção Social Especial de Média Complexidade	Famílias / pessoas assistidas	Unidade	3.000
Inclusão Produtiva	Famílias / pessoas assistidas	Unidade	12.292
Projovem Adolescente	Adolescente atendido	Unidade	50
Estruturação da Rede Socio-assistencial	Rede estruturada	Unidade	14
Benefícios Eventuais	Benefício concedido	Unidade	600
Assistência à Pessoa com Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida	Pessoa com deficiência atendida	Unidade	300

**PROGRAMA: 0027 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MARICÁ**

**OBJETIVO:** Melhorar a mobilidade do trânsito e do transporte.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Criação de Centro de Controle de Tráfego	Centro de controle criado	Unidade	1
Implantação e Manutenção do Veículo Leve sobre Trilho - VLT	Serviço de Transporte no Município por Trem - VLT	Km	20
Revitalização da Sinalização Vertical de Trânsito	Placas de sinalização de trânsito	Unidade	25
Revitalização da Sinalização Horizontal de Trânsito	Pintura de faixas de rolamento	Km	80
Revitalização da Sinalização dos Pontos Turísticos	Placas de sinalização turística	Unidade	30
Revitalização da Sinalização Semafórica	Semáforos instalados / mantidos	Unidade	2
Construção de Terminal Rodoviário	Terminal rodoviário construído	Unidade	1
Instalação de Radares Eletrônicos de Controle de Velocidade	Radares instalados	Unidade	10
Construção de Abrigos para Passageiros	Abrigos construídos	Unidade	35
Depósito de Acautelamento de Veículos	Depósito mantido	Unidade	1
Sistema de Estacionamento Rotativo	Vias públicas demarcadas para estacionamento	m²	200
Aquisição de Equipamentos para Fiscalização	Equipamentos e materiais permanentes adquiridos	Unidade	10

**PROGRAMA: 0028 - CIDADANIA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER**

**OBJETIVO:** Proporcionar a plena cidadania da mulher.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Criação de Centros de Referência da Mulher	Órgão Criado	Unidade	3
Manutenção do Centro de Referência da Mulher	Órgão mantido	Unidade	4
Capacitação de Profissionais para Atendimento Especializado à Mulher	Profissionais capacitados	Percentual	50
Incentivo à Autonomia e Empreendedorismo das Mulheres	Iniciativa apoiada	Percentual	25
Fortalecimento da Participação das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão	Evento realizado	Percentual	30

**PROGRAMA: 0029 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**OBJETIVO:** Promover e potencializar o desenvolvimento social do Município.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Transporte Universitário	Universitário beneficiado	Unidade	800
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho mantido	Unidade	1
Incentivo à Participação Popular	Região atendida	Unidade	10
Outros Benefícios Assistenciais	Benefícios concedidos	Unidade	200

**PROGRAMA: 0030 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**OBJETIVO:** Promover o desenvolvimento sócio-regional, resgatar a cultura local, garantir sustentabilidade para a população a partir de investimentos em projetos voltados para agricultura, pesca e áreas afins.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, AQUICULTURA, AGRICULTURA, PECUÁRIA E

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Gestão e Administração do Programa	Ações implantadas e mantidas	Unidade	30
Segurança da Sanidade na Agropecuária	Praga e doença erradicada, área controlada, atividade realizada, área livre, fiscalização realizada.	Percentual	30
Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar	Alimento adquirido	Tonelada/ano	52
Educação Alimentar e Nutricional	Hortas escolares e urbanas implantadas	Unidade	40
Educação Ambiental	Pessoa formada e conscientizada	Unidade	150
Fomento a Pequenos e Médios Produtores Rurais - Rec. União/PMM	Produtor atendido	Unidade	200
Manutenção do Mercado do Produtor Rural	Mercado mantido	Unidade	1
Apoio à Capacitação de Profissionais em Aquicultura e Pesca - Rec. União/PMM	Profissionais capacitados	Unidade	100
Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura - Rec. União/PMM	Produção oriunda da aquicultura	Tonelada/ano	25
Implantação e Manutenção do Centro Laboral da Pesca	Centro implantado e mantido	Unidade	1

**PROGRAMA: 0031 - PROMOÇÃO DE EQUIDADES EM SAÚDE**

**OBJETIVO:** Ampliar o acesso da população aos Serviços de Saúde e prevenir/atenuar sua exposição a riscos.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Compensação de Especificidades Regionais	Metas do programa operacionalizadas	Percentual	70
Integração da Secretaria de Saúde com a Defesa Civil Municipal	Grupos de operação	Unidade	4

**PROGRAMA: 0032 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETIVO:** Organizar e ampliar a capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Otimização das Ações e Estabelecimento de Fluxos Assistenciais na Rede de Serviços de Saúde vinculados ao SUS	Protocolos de Diretrizes Clínicas, sob a lógica de linhas de cuidado, dos Programas de Atenção Básica	Percentual	75
Reestruturação do Fundo Municipal de Saúde e Elaboração de Regimento Interno	Regimento Interno reestruturado	Unidade	1
Pactuação Intergestores para Otimização da Utilização dos Serviços de Referência Inter e Intra Municipais	Atualização da programação pactuada	Percentual	90
Elaboração de Projeto de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos	Procedimentos Cirúrgicos Eletivos implantados	Percentual	100

**PROGRAMA: 0033 - EDUCAÇÃO PERMANENTE NA SAÚDE**

**OBJETIVO:** Apoiar e promover o desenvolvimento do trabalho em Saúde.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Implementação do Projeto Telessaúde e Implantação do Projeto Telessaúde 2ª Opinião	Ponto de Telessaúde Otimizado e Ponto Telessaúde 2ª Opinião implantados	Unidade	2
Realização de Treinamento Introdutório para as Equipes da Estratégia de Saúde da Família	Equipes capacitadas	Unidade	15
Criação de Centro de Estudos no Hospital Municipal Conde Modesto Leal - HMCML	Centro de Estudos implantado	Unidade	1
Estabelecimento de Convênios/Parcerias com Instituições de Ensino Técnico e Superior para Formação e Capacitação de RH	Convênio / Parcerias firmados	Unidade	10
Participação em Eventos Nacionais e Internacionais Relacionados à Saúde	Eventos programados	Unidades	15

**PROGRAMA: 0034 - GESTÃO PARTICIPATIVA NA SAÚDE**

**OBJETIVO:** Ampliar o mecanismo de participação social no SUS.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Manutenção e Operacionalização do Conselho Municipal de Saúde	Conselho Municipal de Saúde Mantido	Unidade	1
Estruturação de Conselhos Gestores	Conselhos Gestores Distritais estruturados	Unidade	4
Capacitação de Conselheiros Municipais de Saúde	Capacitação anual de Conselheiros	Unidade	1

**PROGRAMA: 0035 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE**

**OBJETIVO:** Ampliar e agilizar os processos de trabalho e de gestão financeira e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Locação de Veículos	Veículos locados	Unidade	7
Pagamento de Concessionárias e Serviços Terceirizados	Atividades mantidas	Percentual	100
Construção, Readequação ou Reformas Prediais	Necessidade de construção e reforma atendidas	Percentual	75
Locação e Manutenção de Imóveis para a Expansão da Rede Municipal de Saúde	Necessidade de locação para instalação de Unidades da Rede atendidas	Percentual	80

**PROGRAMA: 0036 - MARICÁ COM SEGURANÇA**

**OBJETIVO:** Atuar preventivamente e ativamente na proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Manutenção e Operacionalização da Guarda Municipal	Formação e Estruturação do Complexo da Guarda Municipal	Unidade	1
Manutenção e Operacionalização dos Grupamentos da Guarda Municipal	Grupamentos da Guarda Municipal	Unidade	10
Implantação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M)	Gabinete de Gestão Integrada Municipal Implantado	Unidade	1
Ações Preventivas de Segurança Pública	Ações de Segurança desenvolvidas	Unidade	24

**PROGRAMA: 0037 - REFLORESTAMENTO E PROTEÇÃO DA FLORA**

**OBJETIVO:** Manter os serviços de fiscalização e combate ao desmatamento predatório; recompor a vegetação através do plantio de mudas e sementes.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Sinalização de Áreas Verdes	Placas implantadas	Unidade	120
Reflorestamento e Proteção da Flora / Revitalização dos Bairros	Áreas verdes revitalizadas	Ha	85

**PROGRAMA: 0038 - PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA**

**OBJETIVO:** Implantar um projeto de arborização urbana com técnicas adequadas e manejo preconizado.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Gestão do Programa de Arborização Urbana	Mudas plantadas	Unidade	20.000

**PROGRAMA: 0039 - AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SÓCIO URBANO**

**OBJETIVO:** Desenvolver projetos técnicos-sociais e de infraestrutura urbana a fim de atender às exigências de editais e normativas do governo federal para captação de recursos com objetivo de promover a qualidade de vida através do acesso a equipamentos e serviços advindos da aprovação de projetos.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Desenvolvimento Sócio-econômico Local	Diagnóstico Rápido Participativo	Área, Bairro ou Região	1
Tecnologia da Informatização para Gestão de Convênios e Elaboração de Projetos de Engenharia	Sistema ou programa contratado	Unidade	3
Projeto de Assistência Comunitária	Projeto desenvolvido	Unidade	5
Elaboração de Projetos de Infraestrutura Urbana	Projeto e/ou serviço elaborado	Unidade	3

ANEXO II  
METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO II  
METAS FISCAIS

Demonstrativo I – Metas Fiscais e Memória de Cálculo  
(§1º, Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O presente demonstrativo, cuja elaboração obedeceu às determinações da Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional, estabelece as metas fiscais para o exercício de 2012 e indica as metas para 2013 e 2014. Nele se destaca a projeção dos valores correntes e constantes de receitas e despesas, primárias e nominais, e da dívida pública consolidada e líquida do Município de Maricá.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	404.931.449	383.058.792		347.122.336	311.755.700		362.705.884	309.738.057
Receitas Primárias (I)	378.559.355	358.111.206		336.716.767	302.410.305		359.615.376	307.098.872
Despesa Total	404.931.449	383.058.792		346.347.376	311.059.697		361.893.796	309.044.563
Despesas Primárias (II)	398.505.732	376.980.165		337.069.802	302.727.371		352.498.939	301.021.686
Resultado Primário (III) = (I - II)	(19.946.377)	(18.868.959)		(353.036)	(317.066)		7.116.437	6.077.186
Resultado Nominal	25.720.917	24.331.583		2.010.376	1.805.548		(5.628.343)	(4.806.407)
Dívida Pública Consolidada	43.343.482	41.002.253		45.353.857	40.732.970		39.725.514	33.924.191
Dívida Consolidada Líquida	43.343.482	41.002.253		45.353.857	40.732.970		39.725.514	33.924.191

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento.

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2012, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

A meta de resultado primário do Município de Maricá para 2012 é de negativos R\$ 19.946.377, em valores correntes. A receita primária deverá situar-se em torno de R\$ 378.559.355 e a despesa primária em R\$ 398.505.732.

O Município persistirá na busca de crescente eficiência na exploração adequada de sua base arrecadadora, de forma eficaz e eficiente.

O controle permanente dos gastos públicos permitirá a obtenção de ganhos na eficiência das despesas governamentais, possibilitando a implementação das ações dos projetos estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental em sintonia com o resultado primário fixado.

Quanto ao resultado nominal estima-se que alcance o montante de R\$ 43.343.482.

1.2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

As projeções das metas anuais para a LDO 2012 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas, o cenário macroeconômico, o conhecimento dos fatos correntes e a legislação em vigor, tendo como referência os parâmetros já citados neste projeto. Foram consideradas, ainda, as projeções das seguintes variáveis econômicas:

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
<b>PIB real ano (%)</b>	<b>4,17</b>	<b>4,5</b>	<b>4,53</b>
<b>Inflação IPCA (% a.a.)</b>	<b>5,71</b>	<b>5,33</b>	<b>5,17</b>
<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>1,64</b>	<b>1,68</b>	<b>1,69</b>
<b>TAXA SELIC (% a.a.)</b>	<b>12,78</b>	<b>10,83</b>	<b>10,01</b>

Fonte: Banco Central do Brasil (30/06/2011).

Assim, as metas anuais foram calculadas com base na série histórica da realização da receita, bem como a evolução das despesas de caráter permanente e os projetos em andamento no mesmo período.

As características de cada rubrica de receita foram respeitadas, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes, bem como foi incorporada a tendência de sua evolução nos últimos exercícios. Assim sendo, incidirá a inflação passada ou futura e a composição ou não com uma taxa de crescimento econômico e as tendências evidenciadas em estudos estatísticos, conforme o caso. A fixação no grupo de pessoal e encargos sociais observou o impacto do crescimento vegetativo da folha, bem como a inflação incidente sobre as demais despesas desse grupo.

Sobre as outras despesas correntes, a incidência da inflação no período também foi considerada, com a eventual incorporação de novos serviços e sua respectiva compensação.

Para o serviço da dívida, que compreende juros, encargos e amortização, foi mantida a metodologia, com o cálculo considerando toda a expectativa da evolução futura do estoque do endividamento, agregando as taxas de inflação, dadas as particularidades de cada contrato.

O investimento é dado pela garantia da cobertura da parcela dos projetos em andamento que se supõe prosseguirem em 2012, bem como pela parcela dos novos projetos que poderão constituir parte do volume alocado nos termos do Plano

Plurianual.

Os resultados primário e nominal foram calculados com base nos procedimentos constantes da Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional. Os resultados primários projetados, somados aos recursos de origem financeira, garantem os pagamentos previstos para o serviço da dívida. Os resultados nominais refletem as variações do endividamento líquido, atualizado, entre as datas referidas.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS  
2012

R\$ 1

RECEITAS	2012	2013	2014
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>322.217.839</b>	<b>346.106.449</b>	<b>369.314.255</b>
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	33.739.159	36.639.499	38.098.703
Impostos	31.888.147	34.608.722	35.998.129
Taxas	1.851.012	2.030.777	2.100.574
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.848.072	12.781.650	13.540.990
Contribuições Sociais	4.635.109	4.937.381	5.490.650
Contribuições Econômicas	7.212.963	7.844.269	8.050.340
RECEITA PATRIMONIAL	2.532.094	3.058.903	3.090.508
Receita de Valores Mobiliários	2.532.094	3.058.903	3.090.508
RECEITA DE SERVIÇOS	2.376.606	2.440.765	2.511.093
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	260.994.009	279.836.486	300.059.496
Transferências Intergovernamentais	256.579.783	279.804.464	300.026.811
Transferências de Pessoas	26.976	32.022	32.685
Transferências de Convênios	4.387.250	0	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.727.899	11.349.147	12.013.464
Multas e Juros de Mora	1.376.033	1.478.115	1.603.914
Indenizações e Restituições	17.786	17.931	19.136
Receita da Dívida Ativa	9.105.282	9.588.220	10.067.596
Receitas Diversas	228.798	264.882	322.818
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>89.143.621</b>	<b>7.346.667</b>	<b>0</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.840.000	7.346.667	0
Operações de Crédito Internas	23.840.000	7.346.667	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	65.303.621	0	0
Transferências de Convênios	65.303.621	0	0
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>3.841.704</b>	<b>4.669.273</b>	<b>5.087.690</b>
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.841.704	4.669.273	5.087.690
Contribuições Sociais - Intra-orçamentárias	3.841.704	4.669.273	5.087.690
<b>(-) DEDUÇÃO RECEITA CORRENTE P/ FUNDEB</b>	<b>(10.271.715)</b>	<b>(11.000.053)</b>	<b>(11.696.061)</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>404.931.449</b>	<b>347.122.336</b>	<b>362.705.884</b>
DESPESAS	2012	2013	2014
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>241.205.687</b>	<b>268.819.856</b>	<b>292.877.421</b>
Pessoal e Encargos Sociais	124.114.021	136.376.486	149.782.295
Juros e Encargos da Dívida	2.698.919	3.414.057	3.213.247
Outras Despesas Correntes	114.392.747	129.029.313	139.881.878
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>157.706.355</b>	<b>71.926.083</b>	<b>63.026.182</b>
Investimentos	153.809.976	65.876.231	56.639.919
Inversões Financeiras	169.581	186.336	204.653
Amortização Financeira	3.726.798	5.863.517	6.181.610
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	<b>6.019.407</b>	<b>6.376.397</b>	<b>6.802.282</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>404.931.449</b>	<b>347.122.336</b>	<b>362.705.884</b>

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior  
(Inciso I, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo tem por objetivo comparar o resultado alcançado em 2010 com as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010. A comparação é expressa na tabela a seguir, onde se apresenta as receitas e as despesas previstas na meta de resultado primário da LDO 2010 e os valores efetivamente realizados naquele ano. São ainda destacadas as informações referentes ao resultado nominal, à dívida pública consolidada e à dívida consolidada líquida.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	188.249		180.254		(7.995)	-4,25%
Receitas Primárias (I)	182.872		178.294		(4.579)	-2,50%
Despesa Total	188.249		182.061		(6.188)	-3,29%
Despesas Primárias (II)	181.859		179.944		(1.915)	-1,05%
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.013		(1.651)		(2.664)	-262,93%
Resultado Nominal	1.911		(13.006)		(14.917)	-780,57%
Dívida Pública Consolidada	13.196		10.962		(2.234)	-16,93%
Dívida Consolidada Líquida	13.196		(23.904)		(37.100)	-281,14%

Fonte: LDO/LOA 2010 e Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Município de Maricá referente ao 6º bimestre/2010, publicado no JOM.

Na execução orçamentária relativa ao exercício de 2010, constante do quadro acima, a comparação entre a receita total prevista de R\$ 188.249 mil e a realizada de R\$ 180.254 mil evidencia que houve uma queda de arrecadação de R\$ 7.995 mil em relação à meta fixada, o que corresponde a -4,25%.

As receitas primárias ficaram abaixo da meta fixada em R\$ 4.579 mil, o que corresponde a -2,5%.

Na comparação entre a despesa total prevista (R\$ 188.249 mil) e a realizada (R\$ 182.061 mil), se constata que houve uma diferença de R\$ 6.188 mil, correspondente a -3,29%.

As despesas primárias ficaram abaixo da meta fixada em R\$ 1.915 mil, correspondente a uma variação de -1,05%.

O resultado primário, que corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras, atingiu em 2010 o montante deficitário de R\$ 1.651 mil, inferior, portanto, aos R\$ 1.013 mil estipulados no Anexo de Metas Fiscais de 2010.

Em 31/12/2010, a dívida pública consolidada de Maricá alcançou o montante de R\$ 10.962 mil, ou seja, 16,93% inferior ao estabelecido na meta para 2010 (13.916 mil). A Dívida Consolidada Líquida foi de R\$ 23.904 mil, em 31/12/2010, e o Resultado Nominal foi de R\$ 13.006 mil, acima, portanto, do valor estabelecido no Anexo de Metas Fiscais de 2010 (R\$ 1.911 mil).

**Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
(Inciso II, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Neste item é apresentada a evolução das metas anuais fixadas. A parte superior da tabela seguinte apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para o período 2012/2014. Já a parte inferior expressa o comparativo a preços constantes de 2012, adotando-se as variações anuais, previstas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como fator para a atualização dos valores.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2012

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	142.367	188.249	32,23%	236.539	25,65%	404.931	71,19%	347.122	-14,28%	362.706	4,49%	
Receitas Primárias (I)	136.128	182.872	34,34%	173.738	-4,99%	378.559	117,89%	336.717	-11,05%	359.615	6,80%	
Despesa Total	141.760	188.249	32,79%	236.539	25,65%	404.931	71,19%	347.122	-14,28%	362.706	4,49%	
Despesas Primárias (II)	138.319	181.859	31,48%	229.136	26,00%	398.506	73,92%	337.845	-15,22%	353.311	4,58%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.191)	1.013	-146,23%	55.398	5368,69%	(19.946)	-136,01%	(1.128)	-94,34%	6.304	-658,90%	
Resultado Nominal	4.283	1.911	-55,38%	54.995	2777,80%	25.721	-53,23%	2.010	-92,18%	(5.628)	-379,96%	
Dívida Pública Consolidada	22.902	13.196	-42,38%	72.329	448,11%	43.343	-40,07%	45.354	4,64%	39.726	-12,41%	
Dívida Consolidada Líquida	22.902	13.196	-42,38%	72.329	448,11%	43.343	-40,07%	45.354	4,64%	39.726	-12,41%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	160.476	200.353	24,85%	236.539	18,06%	383.059	61,94%	311.756	-18,61%	309.738	-0,65%	
Receitas Primárias (I)	153.443	194.631	26,84%	173.738	-10,73%	358.111	106,12%	302.410	-15,55%	307.099	1,55%	
Despesa Total	159.792	200.353	25,38%	236.539	18,06%	383.059	61,94%	311.756	-18,61%	309.738	-0,65%	
Despesas Primárias (II)	155.913	193.553	24,14%	229.136	18,38%	376.980	64,52%	303.423	-19,51%	301.715	-0,56%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.470)	1.078	-143,65%	55.398	5038,29%	(18.869)	-134,06%	(1.013)	-94,63%	5.384	-631,42%	
Resultado Nominal	4.828	2.034	-57,87%	54.995	2603,93%	24.332	-55,76%	1.806	-92,58%	(4.806)	-366,20%	
Dívida Pública Consolidada	25.815	14.045	-45,60%	72.329	415,00%	41.002	-43,31%	40.733	-0,66%	33.924	-16,72%	
Dívida Consolidada Líquida	25.815	14.045	-45,60%	72.329	415,00%	41.002	-43,31%	40.733	-0,66%	33.924	-16,72%	

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda.

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (%)					
2009 <sup>(1)</sup>	2010 <sup>(1)</sup>	2011 <sup>(2)</sup>	2012 <sup>(2)</sup>	2013 <sup>(2)</sup>	2014 <sup>(2)</sup>
4,31	5,91	6,43	5,71	5,33	5,17

<sup>(1)</sup> FONTE: IBGE.

<sup>(2)</sup> Estimativa para o período (Banco Central do Brasil – 30/06/2011).

**Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido**

(Inciso III, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este Demonstrativo apresenta a evolução do patrimônio líquido da Administração Pública do Município de Maricá nos exercícios de 2008 a 2010, bem como as informações relativas ao Regime Previdenciário.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2012

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	181.359	100,00%	179.077	100,00%	161.357	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>181.359</b>	<b>100,000%</b>	<b>179.077</b>	<b>100,000%</b>	<b>161.357</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	(294.333)	100,000%	(290.346)	100,000%	(204.695)	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(294.333)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(290.346)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(204.695)</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Balanços Patrimoniais (Anexo 14, Lei Federal 4.320/64) referentes aos exercícios financeiros de 2008, 2009 e 2010.

**Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
(Inciso III, §2º, do Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2008 a 2010.

Há de se ressaltar que conforme disposto no art. 44, da Lei Complementar 101/2000, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2012

AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	67
Alienação de Bens Móveis	-	-	67
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2009 (d)	2008 (e)	2007 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2010 (g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	2009 (h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	2008 (i) = ((Ic - IIc) + IIIc)
VALOR (III)	67	67	67

FONTE: RREO do Município de Maricá (Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos referentes aos exercícios de 2008, 2009 e 2010)

**Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**  
(Inciso IV, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A avaliação da situação financeira tem como base o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos exercícios de 2008 a 2010.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2012

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ milhares			
	2008	2009	2010				
<b>RECEITAS</b>							
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS [EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS] (I)	3.323	4.378	4.643				
RECEITAS CORRENTES	3.323	4.378	4.643				
Receita de Contribuições dos Segurados	2.709	3.775	3.630				
Pessoal Civil	2.709	3.775	3.630				
Pessoal Militar	-	-	-				
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-				
Receita Patrimonial	593	561	976				
Receita de Serviços	-	-	-				
Outras Receitas Correntes	21	41	38				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	25				
Demais Receitas Correntes	21	41	13				
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-				
Amortização de Empréstimos	-	-	-				
Outras Receitas de Capital	-	-	-				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS [INTRA-ORÇAMENTÁRIAS] (II)	2.635	2.001	4.596				
RECEITAS CORRENTES	2.635	2.001	4.596				
Receita de Contribuições	2.635	2.001	4.596				
Patronal	2.635	2.001	4.200				
Pessoal Civil	2.635	2.001	4.200				
Pessoal Militar	-	-	-				
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-				
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	396				
Receita Patrimonial	-	-	-				
Receita de Serviços	-	-	-				
Outras Receitas Correntes	-	-	-				
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>5.958</b>	<b>6.379</b>	<b>9.240</b>				
<b>DESPESAS</b>							
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS [EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS] (IV)	6.268	6.381	7.716				
ADMINISTRAÇÃO	623	579	758				
Despesas Correntes	609	561	749				
Despesas de Capital	14	18	9				
PREVIDÊNCIA	5.645	5.802	6.958				
Pessoal Civil	5.645	5.802	6.958				
Pessoal Militar	-	-	-				
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-				
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS [INTRA-ORÇAMENTÁRIAS] (V)	-	-	-				
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-				
Despesas Correntes	-	-	-				
Despesas de Capital	-	-	-				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>6.268</b>	<b>6.381</b>	<b>7.716</b>				
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>(310)</b>	<b>(2)</b>	<b>1.523</b>				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>							
	2008	2009	2010				
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-				
Plano Financeiro	-	-	-				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-				
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-				
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-				
Plano Previdenciário	-	-	-				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-				
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-				
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	11.310	7.570				

FONTE: RREO Município de Maricá - 6º bimestre/2008, 6º bimestre/2009 e 6º bimestre/2010.

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)					R\$ 1				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)					
2011	11.341.958	18.310.408	(6.968.449)	7.000.645					
2012	14.492.140	19.951.169	(5.459.028)	1.541.617					
2013	21.912.681	21.232.880	679.802	2.221.418					
2014	22.984.230	22.274.888	709.342	2.930.760					
2015	24.267.921	23.512.745	755.176	3.685.936					
2016	25.071.082	24.267.454	803.628	4.489.564					
2017	26.136.289	25.281.471	854.819	5.344.383					
2018	27.484.656	26.575.678	908.979	6.253.362					
2019	28.699.160	27.733.125	966.035	7.219.396					
2020	29.600.476	29.144.243	456.233	7.675.629					
2021	30.347.622	29.899.888	447.734	8.123.364					
2022	32.895.898	32.463.588	432.310	8.555.673					
2023	34.494.451	34.179.971	314.480	8.870.153					
2024	34.660.017	34.339.150	320.867	9.191.020					
2025	34.449.695	34.223.933	225.763	9.416.783					
2026	34.721.021	34.588.250	132.771	9.549.554					
2027	35.180.308	35.177.451	2.857	9.552.411					
2028	35.237.020	35.384.453	(147.433)	9.404.978					
2029	35.212.241	35.539.007	(326.767)	9.078.211					
2030	35.596.890	36.173.264	(576.375)	8.501.837					
2031	35.531.081	36.364.095	(833.014)	7.668.823					
2032	35.776.420	36.964.692	(1.188.272)	6.480.551					
2033	35.546.027	37.004.185	(1.458.158)	5.022.393					
2034	35.073.142	36.796.972	(1.723.830)	3.298.562					
2035	34.558.432	36.461.340	(1.902.908)	1.395.655					
2036	34.007.131	36.158.844	(2.151.713)	(756.059)					
2037	33.340.615	35.655.656	(2.315.040)	(3.071.099)					
2038	32.678.935	35.040.124	(2.361.189)	(5.432.288)					
2039	31.830.034	34.206.400	(2.376.366)	(7.808.654)					
2040	30.846.006	33.287.734	(2.441.728)	(10.250.381)					
2041	29.785.373	32.205.848	(2.420.475)	(12.670.856)					
2042	28.945.403	31.366.776	(2.421.372)	(15.092.228)					
2043	27.864.308	30.252.359	(2.388.051)	(17.480.280)					
2044	26.609.895	28.966.028	(2.356.133)	(19.836.412)					
2045	25.337.774	27.677.410	(2.339.636)	(22.176.048)					
2046	24.072.289	26.357.925	(2.285.636)	(24.461.684)					
2047	22.861.188	25.118.488	(2.257.300)	(26.718.984)					
2048	21.665.273	23.860.090	(2.194.817)	(28.913.801)					
2049	20.447.940	22.568.285	(2.120.345)	(31.034.146)					
2050	19.261.904	21.305.416	(2.043.512)	(33.077.658)					
2051	18.091.517	20.055.791	(1.964.274)	(35.041.932)					
2052	16.939.152	18.822.043	(1.882.890)	(36.924.823)					
2053	15.815.205	17.614.573	(1.799.368)	(38.724.190)					
2054	14.722.828	16.437.057	(1.714.229)	(40.438.419)					
2055	13.664.679	15.292.489	(1.627.810)	(42.066.229)					
2056	12.642.368	14.182.989	(1.540.621)	(43.606.850)					
2057	11.658.612	13.111.704	(1.453.092)	(45.059.942)					
2058	10.715.830	12.081.410	(1.365.581)	(46.425.523)					
2059	9.815.265	11.093.677	(1.278.413)	(47.703.936)					
2060	8.958.357	10.150.305	(1.191.949)	(48.895.885)					
2061	8.146.004	9.252.919	(1.106.915)	(50.002.800)					
2062	7.379.470	8.403.119	(1.023.649)	(51.026.449)					
2063	6.659.002	7.601.492	(942.490)	(51.968.939)					
2064	5.984.774	6.848.756	(863.982)	(52.832.920)					
2065	5.356.498	6.144.921	(788.423)	(53.621.343)					
2066	4.773.143	5.489.213	(716.070)	(54.337.413)					
2067	4.233.591	4.880.738	(647.147)	(54.984.560)					
2068	3.736.446	4.318.275	(581.829)	(55.566.389)					
2069	3.280.198	3.800.413	(520.215)	(56.086.604)					
2070	2.863.018	3.325.392	(462.375)	(56.548.979)					
2071	2.483.038	2.891.386	(408.348)	(56.957.326)					
2072	2.138.420	2.496.561	(358.142)	(57.315.468)					
2073	1.827.419	2.139.160	(311.740)	(57.627.209)					
2074	1.548.337	1.817.445	(269.108)	(57.896.317)					
2075	1.299.481	1.529.675	(230.194)	(58.126.511)					
2076	1.079.170	1.274.110	(194.940)	(58.321.451)					
2077	885.727	1.049.007	(163.280)	(58.484.731)					
2078	717.488	852.617	(135.128)	(58.619.859)					
2079	572.748	683.118	(110.370)	(58.730.229)					
2080	449.696	538.543	(88.847)	(58.819.076)					
2081	346.476	416.838	(70.362)	(58.889.438)					
2082	261.274	315.970	(54.696)	(58.944.134)					
2083	192.284	233.909	(41.625)	(58.985.760)					
2084	137.675	168.600	(30.925)	(59.016.684)					
2085	95.599	117.962	(22.362)	(59.039.047)					

FONTE: Projeções Atuariais - Relatório NAP/COPPE/UFRJ - Dezembro/2010.

**Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Inciso V, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)**

A renúncia de receita aqui demonstrada atende à definição do art. 14, § 1º, da LRF: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".  
A LRF define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
IPTU	Desconto de cota única	Contribuintes	1.201.792	1.322.178	1.451.162	Incentivo à antecipação do pagamento em cota única com descontos de 15% e 10%, respectivamente, para janeiro, fevereiro.  Não afetará a meta fixada para 2012, uma vez que foi considerada na estimativa da receita.
<b>TOTAL</b>			<b>1.201.792</b>	<b>1.322.178</b>	<b>1.451.162</b>	

**Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
(Inciso V, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC). Para efeito do atendimento desse dispositivo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo, que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período com duração superior a dois exercícios (art. 17, caput).  
A referida norma, no § 1º do art. 17, determina ainda, que os atos que criarem ou aumentarem as despesas mencionadas acima devem evidenciar a origem dos recursos para seu custeio.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2012

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2012
Aumento Permanente da Receita	3.491.746
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(245.550)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.246.196
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.246.196
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>3.246.196</b>

No quadro demonstrativo temos apurada uma margem líquida de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado no montante de R\$ 3.246.196.

ANEXO III  
RISCOS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO III  
RISCOS FISCAIS  
(§ 3º, Art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo tem como finalidade destacar possíveis ocorrências de eventos capazes de impactar, negativamente, as contas públicas.

MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2012

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000
Assistência a Catástrofes (despesas não previstas visando ao atendimento de necessidades decorrentes de fenômenos naturais)	1.000.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.000.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.500.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.500.000</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	30.000.000	Limitação de Empenho	30.000.000
Discrepância de Projeções	300.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.300.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>30.300.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>31.800.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>31.800.000</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Procuradoria Geral do Município.

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 035/2011  
Maricá, 24 de outubro de 2011.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ  
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE VETO COM A DEVIDA MOTIVAÇÃO

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício nº 042, de 28 de setembro de 2011, que encaminha o autógrafo nº 029/2011 do Projeto de Lei nº 053, de 05 de setembro de 2011, de autoria do Vereador PAULO MAURÍCIO DUARTE DE CARVALHO, que ALTERA O ART. 1º DA LEI 2334, DE 08 DE JULHO DE 2010, cuja segunda via restituiu-lhe com o seguinte pronunciamento:

Conquanto nobre e louvável a aprovação do projeto de lei nº 053/11 de iniciativa do Vereador Paulo Maurício Duarte de Carvalho, por essa Dought House de Leis, o mesmo não poderá lograr êxito, haja vista que o homenageado quando em vida não prestou serviços relevantes a comunidade para merecer tamanha homenagem na principal orla da cidade e, que ali, merecerá no futuro, a homenagem a uma grande personalidade.

Ademais, a lei 2334, de 08 de julho de 2010 já nominou uma rua no mesmo bairro de Itaipuaçu com o nome de Allan Bueno Guapyassu de Sá.

Desta forma, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 042, de 28 de setembro de 2011.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

AUTÓGRAFO Nº 029/2011  
DO PROJETO DE LEI Nº 053, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

ALTERA O ART. 1º DA LEI 2334, DE 08 DE JULHO DE 2010.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º alterado o Art. 1º da Lei 2334, de 08 de julho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada AVENIDA ALLAN BUENO GUAPYASSU DE SÁ, a atual AVENIDA BEIRA MAR, localizada no Loteamento Jardim Atlântico, em Itaipuaçu, 4º Distrito de Maricá-RJ”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2011.

VEREADOR LUCIANO RANGEL JUNIOR - VEREADOR PRESIDENTE-CMM

PORTARIA Nº 009/2011, DE 01 de novembro de 2011.

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO  
O Art. 57 do Decreto Municipal 005/2010.

**RESOLVE:**

Designar para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 007/2011, firmado entre o Município de Maricá e NORTUS COMÉRCIO LTDA- ME, referente ao Processo nº 8142/2011 – Convênio da Prefeitura Municipal e a Secretaria Estadual de Cultura – Edital 136/10 - PADEC, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de rede interna de informática, os seguintes servidores:

- PAULO SÉRGIO GONÇALVES – Matrícula nº 13198
- RONALDO VALENTIN – Matrícula nº 13079
- HELENA ROSELY FAGUNDES PELLEGRINO – Matrícula nº 14684

Maricá, 01 de novembro de 2011.  
Ricardo Cravo Albin - Secretário Municipal de Cultura

**PORTARIA Nº. 019/2011**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Contrato Emergencial de Prestação de Serviços Públicos nº. 004/2011 – Processo nº. 10822/2011 de Prestação de Serviço Especializado para Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Locação de Equipamentos e Contratação de Limpeza e Desobstruções de Galerias.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Indicar os funcionários Karla Fátima de Souza, matrícula nº 14.228, Jorge Augusto da Costa, matrícula nº. 13.883 e Vagner Sliachticas, matrícula nº 14.887, para fiscalizar e atestar o Contrato da Empresa que executará os serviços de coleta de resíduos sólidos e domiciliares e atestar as faturas dos serviços supracitados.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, Maricá, 05 de outubro de 2011.

CELSO CABRAL NUNES

SECRETÁRIO DO AMBIENTE E URBANISMO

**PORTARIA Nº 33 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.**

NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO nº. 029/2011 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48.557/10.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 029/2011 para contratação de empresa para prestação de serviço especializado de implantação e administração de uma solução completa com infraestrutura técnica, humana, física e logística que permita a gestão, promoção e contratação de produtos e serviços consignados em folha de pagamento para os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, com o uso obrigatório de cartão para processo de averbação.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 029/2011 do Processo Administrativo n.º 48557/2010, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviço especializado de implantação e administração de uma solução completa com infraestrutura técnica, humana, física e logística que permita a gestão, promoção e contratação de produtos e serviços consignados em folha de pagamento para os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, com o uso obrigatório de cartão para processo de averbação.

- 1) Max Aguiar Alves – Matrícula nº. 13.701
- 2) Taynã de Almeida Machado – Matrícula nº.13.328
- 3) Odair da Silva Resende – Matrícula nº. 6.784

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 07/11/2011.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 07 de novembro de 2011.

Maria Helena Alves Oliveira

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 018 de 01 de novembro de 2011.**

CELSO CABRAL NUNES, Secretário do Ambiente e Urbanismo de Maricá, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Legislação pertinente, visando modernizar e padronizar a expedição de Alvarás de Obras e Habite-ses fornecidos por esta Secretaria, bem como garantir a segurança do ato administrativo e o combate à eventual tentativa de falsificação na expedição de tais documentos;

Resolve, pela presente:

Art. 1º - Alterar os modelos de Alvarás de Obras e Habite-ses expedidos pela Prefeitura Municipal de Maricá, em substituição aos anteriores.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de 01 de novembro de 2011.

Cumpra-se e publique-se.

Maricá, 01 de novembro de 2011.

CELSO CABRAL NUNES - Secretário de Governo do Ambiente e Urbanismo

**PORTARIA Nº 022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.**

ESTABELECE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2010 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8355/2011

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Termo Aditivo ao contrato nº 003/2010 do Processo Administrativo n.º 8355/2011, cujo objeto é Locação de imóvel para a Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, onde se instala o Serviço de Atendimento Especializado DST/AIDS.

- 1) Marcelo Costa V. M. de Azevedo – matrícula nº 6658
- 2) Cláudia dos Santos Rodrigues – Matrícula nº 37589
- 3) Márcia Beatriz Azevedo de Mello – Matrícula nº 15085

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/09/2011.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 20 de Outubro de 2011.

Carlos Alberto Malta Carpi - Secretário de Saúde

**DECRETO Nº 164/2011, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE PONTOS DE TAXI

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do Art. 1º, 2º e 3º da lei 2183 de 13.12.2006 e no processo 13720 de 22/09/09.

Art. 1º fica autorizado o funcionamento de um ponto de táxi da Cooperativa Cooperativa Sol e Mar de Maricá dos Motoristas de Táxi Ltda, com sede na Av. 01, Lt 19 Qd 20, casa 01 – Jardim Balneário – Maricá.

Embarque: Rua Domicílio da Gama, em frente ao número 374, Centro, onde será o ponto principal e o ponto de espera.

Parágrafo Único - Ficam autorizados, no máximo Cinco (5) Veículos estacionados no respectivo ponto.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 01 de novembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/11, PROCESSO Nº 11318/2011 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E STOP NIGHT ENTRETENIMENTO LTDA-ME

OBJETO: SHOW ARTÍSTICO DAS BANDAS DR. SILVANA E PETER MAD CAT, NO ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISTAS, NO CENTRO DE MARICÁ-RJ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO III, ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 .

PRAZO : 02(DOIS ) DIAS

VALOR GLOBAL: R\$ 23.000,00(VINTE E TRÊS MIL REAIS)

MARICÁ, 13 DE OUTUBRO DE 2011.

WAGNER MEDEIROS - SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 20/2011 – Reabertura de Prazo

O Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, informa que a Concorrência Pública supracitada, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Manutenção, Melhorias, Ampliações, Cadastramento e Gerenciamento Completo do Sistema de Iluminação Pública do Município de Maricá, e que estava suspensa sine die, fica remarçada para o dia 21/12/2011, às 13:30 horas. Os licitantes que já haviam retirado Edital devem fazê-lo novamente. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com.br. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – TOMADA DE PREÇOS N.º 27/2011

O Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, informa que a visita técnica da licitação supracitada realizar-se-á nos dias: 17 e 18 de novembro, podendo os licitantes optar por uma das duas datas. Os licitantes participantes do Certame deverão encaminhar profissional, devidamente registrado no CREA, munido de autorização com firma reconhecida, para comparecer na Comissão Permanente de Licitação, localizada na rua Álvares de Castro, n.º 346, 2º andar em uma das

datas citadas, as 14h, para fins de realização da visita técnica. Será conferido um prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos. Após a visita será emitido Certificado de Visita Técnica emitido pela referida Secretaria. A empresa também poderá se fazer representar pelo Responsável Técnico da mesma, desde que este apresente a Certidão de Cadastro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA, contendo os Responsáveis Técnicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.02/2011 - PROCESSO:**  
**48604/2010**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E O DIA COMERCIAL LTDA.**  
**OBJETO: ACRÉSCIMO DE 25% AO QUANTITATIVO CONTRATADO NO TERMO DE CONTRATO 02/2011. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 10.520/02 e DECRETO MUNICIPAL N.º 005/10.**  
**VALOR: R\$ 11.400,00 (ONZE MI E QUATROCENTOS REAIS)).**  
**MARICÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2011.**  
Alba Valéria Teixeira de Almeida  
Secretária Municipal de Comunicação Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO – CONVITE N.º 33/2011**

Objeto: Celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Maricá e empresa habilitada para prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, administração e operação aeroportuária, para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, e a estruturação da Concessão do Aeroporto de Maricá, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal Nº 5 de 22 de Janeiro de 2010, visando à implementação do Aeroporto Público Civil da Cidade de Maricá.

O Presidente da CPL informa que a Sessão de 01/11/2011, realizada as 09:40h, foi deserta. Em decorrência disto fica remarcada a Sessão para o dia 24/11/2011. Horário: 09:40h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail [cplmarica@gmail.com.br](mailto:cplmarica@gmail.com.br). Informações pelo sitio [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 75/2011 - Remarcação**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão de Realização do Pregão supracitado, que tem por objeto Celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Maricá e empresa habilitada ao fornecimento de 14 (quatorze) caminhões 0Km equipados com carrocerias ou caçambas de acordo com o presente projeto básico, 01 (um) MUCK-GUINDASTE H-12.000 para caminhão TOCO, para atender às necessidades administrativas desta municipalidade, e que estava maracada para o dia 08/11/2011, as 14:00h, restou deserta, tendo em vista que nenhum interessado acudiu ao chamado desta municipalidade. Em decorrência do exposto fica remarcada a Sessão de Realização para o dia 29/11/2011, às 14:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 02 (DOIS) CDS R-W e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail [cplmarica@gmail.com.br](mailto:cplmarica@gmail.com.br). Informações pelo sitio [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br).

**DECRETO Nº. 160, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; e

**DECRETA:**

**Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2011, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.**

**Art. 2º - As solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Secretaria Municipal de Planejamento até 09 de dezembro de 2011.**

**Parágrafo único - A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da Secretaria Municipal de**

Planejamento, independente de prévia solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

**Art. 3º - A data limite para o empenho da despesa será o dia 09 de dezembro de 2011 e a data limite para liquidação e pagamento será o dia 20 de dezembro de 2011.**

**Parágrafo Único - Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:**

**I - as de Pessoal Civil, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;**

**II - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;**

**III - as custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada;**

**IV - as decorrentes de precatórios previstos no orçamento do presente exercício;**

**V - as descritas no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal Executiva;**

**VI - as que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;**

**VII - as decorrentes de sentenças e custas judiciais;**

**VIII - as realizadas com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, Salário Educação e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;**

**IX - as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa;**

**X - as decorrentes de operações de crédito;**

**XI - aquelas provenientes das Concessionárias de Serviços Públicos;**

**Art. 4º - Os Órgãos e Entidades referidos no artigo 1º enviarão à Secretaria Municipal de Planejamento, Relatório de Prestação de Contas dos produtos das ações Finalísticas realizadas em 2011, com base na Lei nº. R 001/2009 - PPA 2010/2013, revista pela Lei nº R 014, de 23 de dezembro de 2010.**

**§ 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento emitirá o relatório dos projetos concluídos e em andamento, conforme o disposto no inciso VII, alínea a, do art. 11 deste decreto, sendo que:**

**I - as informações serão fornecidas considerando-se todos os valores liquidados, inclusive aqueles à conta de Restos a Pagar;**

**II - a Secretaria Municipal de Planejamento enviará Memorando as demais secretarias estabelecendo normas e procedimentos para elaboração do relatório.**

**Art. 5º - Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 02 de dezembro de 2011.**

**Parágrafo Único - Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus responsáveis, até o último dia de expediente bancário do corrente ano.**

**Art. 6º - A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2011 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:**

**I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;**

**II - as solicitações para a inscrição de Restos a Pagar serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda até 10 de janeiro de 2012;**

**III - a inscrição contábil dos Restos a Pagar, dependerá da autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo sua data limite em 17 de janeiro de 2012;**  
**IV - os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.**

**§ 1º - Os Órgãos e Entidades que não encaminharem suas solicitações para inscrição em Restos a Pagar, até a data limite de inscrição, terão que cancelar o saldo de seus empenhos não liquidados, independentemente da cobertura financeira.**

**§ 2º - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.**

**§ 3º - Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para o encaminhamento da solicitação de inscrição dos Restos a Pagar.**

**Art. 7º - Ficam cancelados, em 30 de dezembro de 2011, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2006.**

**Art. 8º - As despesas não processadas que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, somente poderão ser liquidadas até 31 de janeiro de 2012.**

**§ 1º - Os Restos a Pagar Não Processados, cuja liquidação não tenha sido registrada até a data prevista no caput deste artigo, serão automaticamente cancelados pela Secretaria Municipal de Fazenda.**

**§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a excepcionalizar no cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, as despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.**

**Art. 9º - Sem prejuízo do que trata o inciso II do art. 6º deste decreto, as obrigações descritas abaixo poderão ser pagas, antes da inscrição definitiva em Restos a Pagar do exercício de 2011, ficando o pagamento das demais obrigações sujeitas à conclusão de todos os procedimentos para inscrição definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda:**

**I - de Pessoal Civil, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;**

II - que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;  
III - decorrentes de sentenças e custas judiciais;  
IV - decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

Art. 10 - Os procedimentos de pagamento, independentemente da fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

Art. 11 - Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme disposições deste Decreto:

I - pela Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Município, até 31 de janeiro de 2012:

- os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro de 2011;
- informar como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Ativa;
- demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- as ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

II - pelo Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, até 31 de janeiro de 2012:

- relação dos imóveis de propriedade do Município, com a indicação de seus ocupantes e da sua utilização, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, individualizados e segregação dos bens por utilização, inclusive em meio magnético;

III - pela Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Municipal de Fazenda, até 13 de janeiro de 2011:

- informações quanto a programas desenvolvidos e rotinas criadas referentes aos Boletins de Operações encaminhadas à Procuradoria da Dívida Ativa, bem como os resultados alcançados;
- demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- demonstrativo que evidencie as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, e às ações de recuperação de créditos na instância administrativa, conforme dispõe o art. 58, da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- relatório contendo as seguintes informações:
  - desempenho da arrecadação dos principais tributos municipais no exercício de 2011;
  - desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já compreendidos os juros, multas, e, principalmente, seus reflexos em função da anistia;
  - desempenho da arrecadação por segmento econômico;
  - quais as ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, ações de incremento da arrecadação, e alterações na legislação tributária municipal com impacto significativo na arrecadação;
  - quais as ações adotadas no âmbito da fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação;
  - quais as ações adotadas pelo Município no âmbito da Educação Tributária;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, até 10 de fevereiro de 2012:

- relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
  - parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acerca da repartição e aplicação dos recursos daquele Fundo.
- V - pela Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, até 10 de fevereiro de 2012:

- informações quanto à valorização do passivo ambiental causado por danos ecológicos no âmbito do Município;
- VI - pela Secretaria Municipal de Planejamento, até 10 de fevereiro de 2012:

- relatórios dos projetos concluídos e em andamento, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 45, da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por unidade gestora e/ou fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação, e o valor da economia orçamentária gerada na referida unidade orçamentária e/ou fonte.

VII - pelo Instituto Seguridade Social de Maricá, até 10 de fevereiro de 2012:

- Relatório Atuarial do exercício de 2011, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período;

Art. 12 - Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens em 31 de dezembro de 2011, enviando cópia para o órgão de contabilidade, até 31 de janeiro de 2012, para os ajustes contábeis que se façam necessários, independentes das prestações de Contas estabelecidas pelas deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 13 - Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos

estabelecidos pela Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 deverão estar concluídos até 20 de janeiro de 2012, devendo, para tanto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observar as normas estabelecidas no presente decreto.

Art. 14 - As Secretarias Municipal de Fazenda e de Planejamento, no âmbito de suas atribuições, implementarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente decreto.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização baixará normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 03 de novembro de 2011.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA  
PREFEITO

PORTARIA 029/2011  
A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o art. 57 do Decreto Municipal 005/2010.

RESOLVE:

- Designar para compor a Comissão de Fiscalização do contrato número 024/2011 referente ao Processo 9071 /2011, sendo objeto a contratação da empresa especializada no fornecimento de material esportivo para atender os alunos das escolas da rede municipal de ensino de Maricá.

- Allini Guimarães de Azevedo – Mat. 5514;
  - Andréa Cunha da Silva Monken - Mat.14879;
  - Wilson Sardinha da Silva – Mat. 13098;
  - SUPLENTE:
  - Cristiano de Oliveira Silva – Mat. 15070.
- Publique –se !  
Marcos Ribeiro Martins - Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23 /2011  
PROCESSO: 9071/2011  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E A EMPRESA VICTER COMERCIAL LTDA-ME.  
OBJETO: A contratação de empresa especializada em fornecer material esportivo para atender os alunos das escolas da rede municipal de ensino de Maricá.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto municipal nº 270/02.  
PRAZO: 30 (trinta) dias.  
VALOR: R\$ 47.358,86 (Quarenta e sete mil trezentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e seis centavos).  
Maricá, 18 de outubro de 2011.  
Marcos Ribeiro Martins - Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 25 /2011  
PROCESSO: 9071/2011  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E A EMPRESA ARR3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
OBJETO: A contratação de empresa especializada em fornecer material esportivo para atender os alunos das escolas da rede municipal de ensino de Maricá.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto municipal nº 270/02.  
PRAZO: 30 (trinta) dias.  
VALOR: R\$ 8.474,00 (Oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais).  
Maricá, 18 de outubro de 2011.  
Marcos Ribeiro Martins - Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 24 /2011  
PROCESSO: 9071/2011  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E A EMPRESA CONQUISTA ESPORTES LTDA.  
OBJETO: A contratação de empresa especializada em fornecer material esportivo para atender os alunos das escolas da rede municipal de ensino de Maricá.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto municipal nº 270/02.  
PRAZO: 30 (trinta) dias.  
VALOR: R\$ 18.739,50 (Dezoito mil setecentos e trinta e nove e cinqüenta centavos).  
Maricá, 18 de outubro de 2011.  
Marcos Ribeiro Martins - Secretário de Educação

PORTARIA 028/2011  
A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o art. 57 do Decreto Municipal 005/2010.

RESOLVE:

- Designar para compor a Comissão de Fiscalização do contrato número 023/2011 referente ao Processo 9071 /2011, sendo objeto a contratação da

empresa especializada no fornecimento de material esportivo para atender os alunos das escolas da rede municipal de ensino de Maricá.

- Allini Guimarães de Azevedo – Mat. 5514;
- Andréa Cunha da Silva Monken - Mat. 14879;
- Wilson Sardinha da Silva – Mat. 13098;
- SUPLENTE:
- Cristiano de Oliveira Silva – Mat. 15070.

Publique –se !  
Marcos Ribeiro Martins - Secretário de Educação

PORTARIA 030/2011  
A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o art. 57 do Decreto Municipal 005/2010.

RESOLVE:

- Designar para compor a Comissão de Fiscalização do contrato número 025/2011 referente ao Processo 9071 /2011, sendo objeto a contratação da empresa especializada no fornecimento de material esportivo para atender os alunos das escolas da rede municipal de ensino de Maricá.

- Allini Guimarães de Azevedo – Mat. 5514;
- Andréa Cunha da Silva Monken - Mat. 14879;
- Wilson Sardinha da Silva – Mat. 13098;
- SUPLENTE:
- Cristiano de Oliveira Silva – Mat. 15070.

Publique –se !

Marcos Ribeiro Martins - Secretário de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GIACOMETTI & ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA.**

**CONTRATO Nº 06/2011.**

O Município de Maricá, pela Secretaria Municipal de Comunicação, estabelecida na Rua Álvares de Castro, 346, Centro, Maricá, inscrita no CNPJ sob o nº 9.131.075/0001-93, neste ato representada por Alba Valéria Teixeira de Almeida, CPF 022500797-57 e, do outro lado a empresa Giacometti & Associados Comunicação Ltda, com sede na Rua Surubim, 8º andar, conjuntos 81/82 e 83, Bairro Brooklin Novo, São Paulo, CEP: 04571-050, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 64.064.009/0001-49, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Dennis Aurélio Giacometti, CPF nº 304.927.188-49, doravante denominada GIACOMETTI. Tem justo e acertado firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes condições:

- Fica estabelecido entre as partes que, a partir desta data, o faturamento será efetivado pela filial da Giacometti & Associados Comunicação Ltda, devidamente registrada e estabelecida no município do Rio de Janeiro-RJ, na Rua da Glória nº 306, 5º andar, bairro Glória, inscrita no CNPJ sob o número 64.064.009/0004-91.
- Permanecem inalteradas demais cláusulas e condições do Contrato originário que não conflitem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Maricá, 03 de novembro de 2011.

Alba Valéria Teixeira de Almeida  
Secretária de Comunicação

Dennis Aurélio Giacometti

PORTARIA Nº 25 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.  
SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PORTARIA 06 DE 12 DE ABRIL DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de Aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado Split nº 02/2011.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora Simone Pontes da Silva Sales – Matrícula 7349 que compõe a Comissão de Fiscalização da portaria 06/2011, cujo objeto é fiscalização do contrato nº 02/2011 por: Marta Alonso Alves – Matrícula 01228

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

- 1) Paulo Sérgio Mira Jardim – Matrícula 13.272
- 2) Marli Azevedo Camacho – Matrícula 01216
- 3) Marta Alonso Alves – Matrícula 01228

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/10/2011.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 20 de Outubro de 2011.  
Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal Fazenda

DECRETO N.º 166, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

ALTERA O ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2011 NO VALOR DE R\$ 10.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal n.º R-015, de 27 de dezembro de 2010, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maricá para o exercício financeiro de 2011,
- a Lei Municipal n.º R-001, de 14 de março de 2011, que altera os artigos 8º e 9º da Lei n.º R-015, de 27 de dezembro de 2010,
- o Ofício do Instituto de Seguridade Social de Maricá n.º 693/ 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual de 2011, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias do Instituto de Seguridade Social de Maricá, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 09 de novembro de 2011.  
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO Nº 166/2011 - CRÉDITOS SUPLEMENTADOS										
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL				CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓD.	CÓDIGO	TÍTULO					
ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá	40	Diretoria de Benefícios / Planos Previdenciários	1	09.122.0001.2.001	Manutenção e Operacionalização das Atividades Administrativas	42	0201	3.1.90.92.00	10.000,00	
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>									<b>10.000,00</b>	

ANEXO II AO DECRETO Nº 166/2011 - CRÉDITOS ANULADOS										
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL				CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓD.	CÓDIGO	TÍTULO					
ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá	40	Diretoria de Benefícios / Planos Previdenciários	1	09.122.0001.2.001	Manutenção e Operacionalização das Atividades Administrativas	40	0201	3.1.90.11.00	10.000,00	
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>									<b>10.000,00</b>	

DECRETO N.º 167, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

ALTERA O ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2011 NO VALOR DE R\$ 211.829,64.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- ☐ a Lei Municipal nº R-015, de 27 de dezembro de 2010, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maricá para o exercício financeiro de 2011,
- ☐ a Lei Municipal nº R-001, de 14 de março de 2011, que altera os artigos 8º e 9º da Lei nº R-015, de 27 de dezembro de 2010,
- ☐ o Ofício PMM/SMS nº 1068/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual de 2011, no valor global de R\$ 211.829,64 (duzentos e onze mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), pelo remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 09 de novembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02	10.301.0011.2.087	Implant., Implement. e Desenvolvimento de Ações de Saúde do Trabalhador	413	0202	3.3.90.30.00.00	10.256,10
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.301.0031.2.092	Compensação de Especificidades Regionais	457	0202	3.3.90.39.00.00	13.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.301.0031.2.092	Compensação de Especificidades Regionais	459	0202	4.4.90.52.00.00	11.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.301.0031.2.092	Compensação de Especificidades Regionais	461	0202	4.4.90.51.00.00	2.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.301.0031.2.092	Compensação de Especificidades Regionais	465	0202	3.3.90.30.00.00	10.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.122.0035.2.100	Pagamento de Concessões e Serv. Terceirizados	506	0202	3.3.90.39.00.00	81.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>									<b>211.829,64</b>

DECRETO N.º 168, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

ALTERA O ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2011 NO VALOR DE R\$ 177.740,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- ☐ a Lei Municipal n.º R-015, de 27 de dezembro de 2010, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maricá para o exercício financeiro de 2011,
- ☐ os artigos 8º e 9º, da Lei Municipal n.º R-004, de 22 de julho de 2011, que alteram os artigos 8º e 9º da Lei n.º R-015, de 27 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual de 2011, na forma prevista no artigo 9º da Lei n.º R-015/2010, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei n.º R-004/2011, no valor global de R\$ 177.740,00 (cento e setenta e sete mil, setecentos e quarenta reais), pelo remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular, da Secretaria Municipal de Transportes e dos Encargos Financeiros do Município, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 09 de novembro de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO Nº 168/2011 - CRÉDITOS SUPLEMENTADOS									
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓD.	CÓDIGO	TÍTULO				
Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização	10	Gabinete do Secretário	1	04.124.0001.2.001	Manutenção e Operacionalização das Atividades Administrativas	227	0206	3.3.90.39.00	7.740,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular	16	Gabinete do Secretário	1	08.244.0029.2.046	Outros Benefícios Assistenciais	537	0100	3.3.90.39.00	4.000,00
						538	0206	3.3.90.39.00	4.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	23	Gabinete do Secretário	1	04.122.0001.2.001	Manutenção e Operacionalização das Atividades Administrativas	1503	0206	3.3.90.39.00	2.000,00
Encargos Financeiros do Município	80	Encargos Financeiros do Município	1	28.846.0000.0.149	Contribuição Prog. Form. do Patrimônio do Servidor Público PASEP	2200	0100	3.3.90.47.00	80.000,00
						2201	0206	3.3.90.47.00	80.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>									<b>177.740,00</b>

ANEXO II AO DECRETO Nº 168/2011 - CRÉDITOS ANULADOS									
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓD.	CÓDIGO	TÍTULO				
Gabinete do Prefeito	2	Gabinete do Prefeito	2	04.122.0001.2.001	Manutenção e Operacionalização das Atividades Administrativas	34	0206	4.4.90.51.00	2.000,00
						Subsecretaria de Coordenação das Subprefeituras	7	15.451.0017.2.107	Pavimentação e Drenagem
Secretaria Municipal de Seg. Pública com Cidadania	11	Gabinete do Secretário	1	04.122.0001.2.001	Manutenção e Operacionalização das Atividades Administrativas	237	0206	4.4.90.52.00	7.740,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular	16	Gabinete do Secretário	1	08.244.0029.2.046	Outros Benefícios Assistenciais	535	0100	3.3.90.32.00	4.000,00
						536	0206	3.3.90.32.00	4.000,00
Encargos Financeiros do Município	80	Encargos Financeiros do Município	1	28.846.0000.0.150	Outros Encargos Especiais	2208	0100	3.3.90.47.00	80.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>									<b>177.740,00</b>

ANEXO I AO DECRETO Nº 167/2011 - CRÉDITOS SUPLEMENTADOS									
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL				FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓD.	CÓDIGO	TÍTULO				
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.122.0010.2.003	Pessoal e Encargos Sociais	106	0202	3.1.90.04.00.00	211.829,64
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>									<b>211.829,64</b>

ANEXO II AO DECRETO Nº 167/2011 - CRÉDITOS ANULADOS									
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL				FICHA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	CÓD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓD.	CÓDIGO	TÍTULO				
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.061.0009.0.061	Sistematização, Monit. E Cumprimento de Mandados Judiciais	2	0202	3.3.90.32.00.00	20.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.122.0010.1.054	Informática, Aquisição de Equipamentos e Outros Bens Duráveis	9	0202	4.4.90.52.00.00	2.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.122.0001.2.001	Manutenção e Operacionalização das Atividades Administrativas	77	0202	3.3.90.30.00.00	667,00
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.301.0009.2.069	Qualificação da Atenção Básica - Expansão PSF - Prog. Saúde da Família	117	0100	3.3.90.30.00.00	200,00
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.301.0009.2.069	Qualificação da Atenção Básica - Expansão PSF - Prog. Saúde da Família	120	0202	3.3.90.36.00.00	600,00
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.301.0009.2.070	Implantação, Expansão e Manut. da Atenção em Saúde Bucal	133	0202	4.4.90.52.00.00	500,00
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.301.0009.2.071	Implementação e Operacionalização dos Prog. de Imunização	144	0202	4.4.90.52.00.00	1.850,00
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.301.0009.2.072	Implementação e Operacionalização do Prog. de Controle DST/AIDS	180	0202	3.3.90.36.00.00	5.988,28
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.301.0009.2.072	Implementação e Operacionalização do Prog. de Controle DST/AIDS	171	0202	3.3.90.32.00.00	8.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.301.0009.2.075	Implantação de Centro de Atendimento: CAPS e CAPSI	219	0202	3.3.90.30.00.00	21.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.301.0009.2.075	Implantação de Centro de Atendimento: CAPS e CAPSI	224	0202	3.3.90.39.00.00	5.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.301.0009.2.075	Implantação de Centro de Atendimento: CAPS e CAPSI	227	0202	4.4.90.52.00.00	9.627,00
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.305.0011.2.085	Implement., Otimização das Ações Pactuadas de Vig. em Saúde	394	0202	3.3.90.30.00.00	641,26
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.305.0011.2.085	Implement., Otimização das Ações Pactuadas de Vig. em Saúde	396	0202	3.3.90.36.00.00	1.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.305.0011.2.085	Implement., Otimização das Ações Pactuadas de Vig. em Saúde	397	0202	4.4.90.51.00.00	500,00
Secretaria Municipal de Saúde	20	Fundo Municipal de Saúde	02	10.305.0011.2.085	Implement., Otimização das Ações Pactuadas de Vig. em Saúde	403	0202	4.4.90.52.00.00	7.000,00